

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Objeto:

Serviço de substituição do setor danificado, reparo, manutenção e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal da PJR de Vitória da Conquista.

Enquadramento do Objeto:

Prestação de Serviços

Indicação da Necessidade para a Contratação:

Cobertura não cumpre mais sua função precípua, que é a de abrigar e proteger os usuários desta PJR da chuva. Parte frontal da estrutura está completamente deteriorada, correndo o risco de cair.

Fundamentação Legal - Lei Nº 9.433/05, art. 59, inciso

I Obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a uma mesma obra/serviço ou de mesma natureza e local que possa ser realizado conjunta e concomitantemente.

Não

II Contratação de serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço/compra de maior ulto que possa ser realizada de uma vez só.

Sim

Outros (especificar):

-

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1:

1-Item:

Serviço reparo e manutenção na estrutura metálica da cobertura principal da PJRVC

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):

MAP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

1-Valor Total (R\$):

11.357,10

Proposta 2:

2-Item:

Serviço reparo e manutenção na estrutura metálica da cobertura principal da PJRVC

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):

IVO JOSE DE SOUZA

2-Valor Total (R\$):

16.150,00

Proposta 3:

3-Item:

Serviço reparo e manutenção na estrutura metálica da cobertura principal da PJRVC

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):

AM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

3-Valor Total (R\$):

23.436,50

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):

MAP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

1-Endereço:

Q INDUSTRIAL, QI, S/N, LOTE 12, DISTRITO INDUSTRIAL, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

1-CPF/CNPJ:

02127590000143

1-Valor (R\$):

11.357,10

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2-Endereço:

-

2-CPF/CNPJ:

-

2-Valor (R\$):

-

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3-Endereço:

-

3-CPF/CNPJ:

-

3-Valor (R\$):

-



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 26/05/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0130850 e o código CRC AB005F3F.



Comunicação Interna n.º 04/2021 - PJRVC
SEI N.º: 19.09.00878.0008148/2021-32

Vitória da Conquista, BA., em 21/05/2021

Ao Senhor
FREDERICO WELLINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA
5ª Avenida, n. 750, sala 118 – CAB
Salvador-BA

Assunto: Solicitação para contratação por dispensa de licitação

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por meio de dispensa de licitação, dos serviços de manutenção na estrutura metálica da cobertura principal desta PJR de Vitória da Conquista, compreendendo:

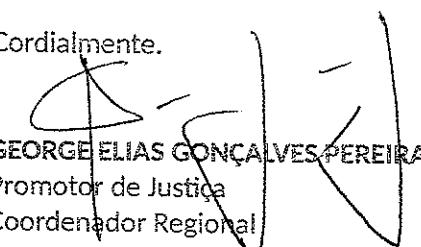
1. Substituição de módulo metálico danificado na parte frontal da estrutura, totalizando 9,20 m;
2. Pintura em toda estrutura metálica, totalizando 60 m²;
3. Substituição de 60 m² das placas de policarbonato;
4. Substituição de calha de PVC, totalizando 9,10 m;

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, em função da necessidade em realizar manutenção com substituição dos itens acima discriminados, ocasionados pelo tempo de uso e exposição constante a raios solares e chuva, com o fito de garantir o perfeito funcionamento da cobertura, pois a mesma não cumpre mais sua função precípua, que é a de abrigar e proteger os usuários desta PJR da chuva. Parte frontal da estrutura está bastante deteriorada, correndo o risco de cair.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA
Promotor de Justiça
Coordenador Regional

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MAP ENGENHARIA LTDA	CNPJ: 02.127.590/00001-43
NOME FANTASIA: AÇO NOBRE	
ENDEREÇO: DISTRITO INDUSTRIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	CEP: 45.051-030
MUNICÍPIO: VITÓRIA DA CONQUISTA	
REPRESENTANTE LEGAL: ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS	CPF: [REDACTED]
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 303771	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TELEFONE COMERCIAL: (77) 99941-5556	E-MAIL: aco_nobre@yahoo.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO: [REDACTED] **AGÊNCIA:** [REDACTED] **CONTA CORRENTE:** [REDACTED]

OBJETO: Serviços na cobertura metálica da entrada principal da edificação (Recepção) compreendendo: substituição de módulo metálico em metalon (apenas da tesoura frontal) danificado pelo ferrugem; substituição de todas as placas danificadas de policarbonato; tratamento das peças com antiferrugem e pintura em toda a estrutura da cobertura, e substituição da calha de PVC que encontra-se colapsada, com rachaduras, ocasionadas pela ação do tempo.

PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Substituição de módulo metálico danificado na parte frontal da estrutura	9,20M	R\$ 98,00	R\$ 901,60
2	Pintura em toda estrutura metálica	60M ²	R\$ 39,10	R\$ 2.346,00
3	Substituição de placas de policarbonato	60M ²	R\$ 125,30	R\$ 7.518,00
4	Substituição de calha de PVC	9,10M	R\$ 65,00	R\$ 591,50
TOTAL GERAL				R\$ 11.357,10

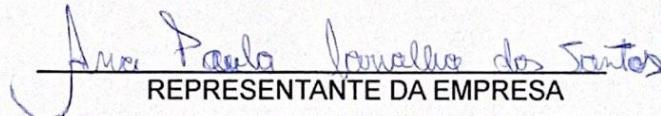
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Esta proposta contempla todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, plotagens, impressões, cópias, mídia digital, despesas de transporte, gerenciamento, acesso, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.), garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas de aprovações legais e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração para composição do valor global proposto.
2. O Regime de execução da obra será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.



3. O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo MPBA.
4. Será entregue ao MPBA o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços acima descritos, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
5. As soluções técnicas adotadas, definição e especificação dos serviços estão indicadas por meio do Memorial Descritivo.
6. O faturamento referente aos serviços executados será efetuado em parcela única, quando da apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATADA, acompanhado de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação.
7. O Boletim de Medição será composto de Planilha de Medição e Relatório Fotográfico dos serviços realizados, e a fatura correspondente ao Boletim só será emitida após a aprovação do mesmo pela fiscalização.
8. A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
9. O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
10. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

DATA DA PROPOSTA	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
18/05/2021	90 dias
ASSINATURA DO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA	


Ana Paula Souza dos Santos
REPRESENTANTE DA EMPRESA

02.127.590/0001-43
 MAP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Q INDUSTRIAL Q1, S/Nº LOTE 12
 DIST. IND. DE VIT. DA CONQUISTA CEP: 45.025-615
 VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAPLH ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 02.127.590/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:28 do dia 18/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2021.

Código de controle da certidão: **5FF2.F437.4D71.8C78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAPLH ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.127.590/0001-43

Certidão nº: 15806078/2021

Expedição: 17/05/2021, às 10:12:33

Validade: 12/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAPLH ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.127.590/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.127.590/0001-43

Razão Social: MAPLH ENGENHARIA LTDA

Endereço: QD INDUSTRIAL QI B 11 SN LOTE 12 / DISTRITO INDUSTRIAL / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2021 a 15/06/2021

Certificação Número: 2021051710080014593709

Informação obtida em 17/05/2021 10:08:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **MAPLH ENGENHARIA LTDA**

CNPJ/CPF: **02.127.590/0001-43**

Cod.Contribuinte: **0099096**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **Q INDUSTRIAL QI-B S/N , DIST. INDUSTRIAL DOS IMBORÉS, Vitória da Conquista - BA , CEP: 45051030**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Terça-Feira, 4 de Maio de 2021 as 17:16:45

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20210026608**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212000422

RAZÃO SOCIAL	
MAPLH ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
047.233.137 - INAPTO	02.127.590/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/05/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.127.590/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/1997
NOME EMPRESARIAL MAPLH ENGENHARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACO NOBRE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q INDUSTRIAL QI-B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 12	
CEP 45.051-030	BAIRRO/DISTRITO DISTR. INDL. DE VITORIA DA CONQUISTA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO MACKENZIE@VELOXMAIL.COM.BR		TELEFONE (77) 8114-3084	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2021 às 11:18:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/01/2020

Certifico o Registro sob o nº 97944722 em 30/01/2020

Protocolo 204835380 de 29/01/2020

Nome da empresa MAPLI ENGENHARIA LTDA NIRE 29201883711

Este documento pode ser verificado em <http://regras.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/01/2020

Certifico o Registro sob o nº 97944722 em 30/01/2020

Certificado e Registro sob o nº 97994472
Protocolo 204835380 de 29/01/2020

Protocolo 204635360 de 29/01/2020 SEL 129208878.0008148/2021-32 / pg. 13 Nome da empresa MAPLI ENGENHARIA LTDA NIRE 29201883711

Este documento pode ser verificado em: <http://scopin.jucec.br.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/01/2020

Certifico o Registro sob o nº 97944722 em 30/01/2020

Protocolo 204835380 de 29/01/2020

Nome da empresa MAPLI ENGENHARIA LTDA NIRE 29201883711

Este documento pode ser verificado em <http://regras.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/01/2020

Certifico o Registro sob o nº 97944722 em 30/01/2020

Protocolo 204835380 de 29/01/2020

Nome da empresa MAPLI ENGENHARIA LTDA NIRE 29201883711

Este documento pode ser verificado em <http://regras.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



204835380

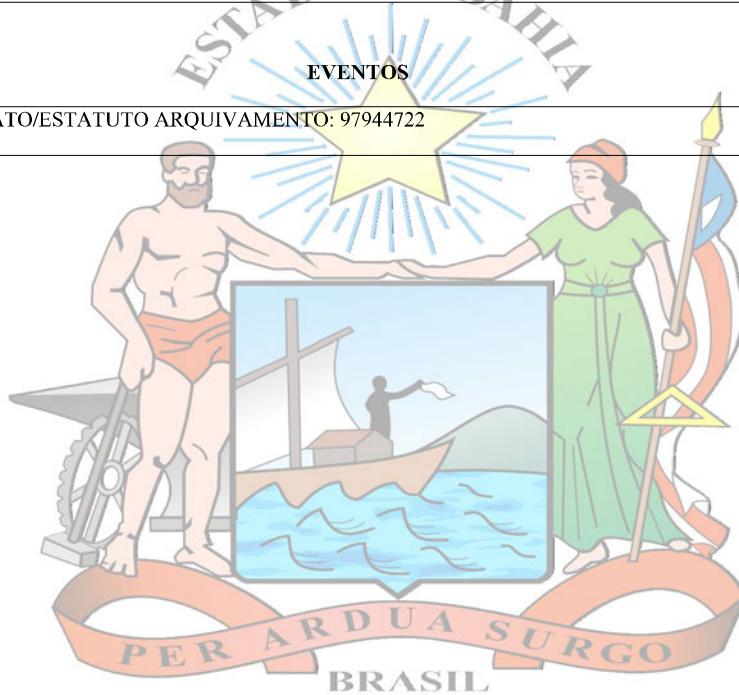
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MAPLH ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	204835380 - 29/01/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29201883711
CNPJ 02.127.590/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020
PROTÓCOLO ARQUIVAMENTO 97944722 DE 30/01/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 30/01/2020

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97944722



 Tuan Reyna M. G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

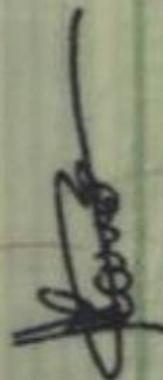
Secretaria-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR



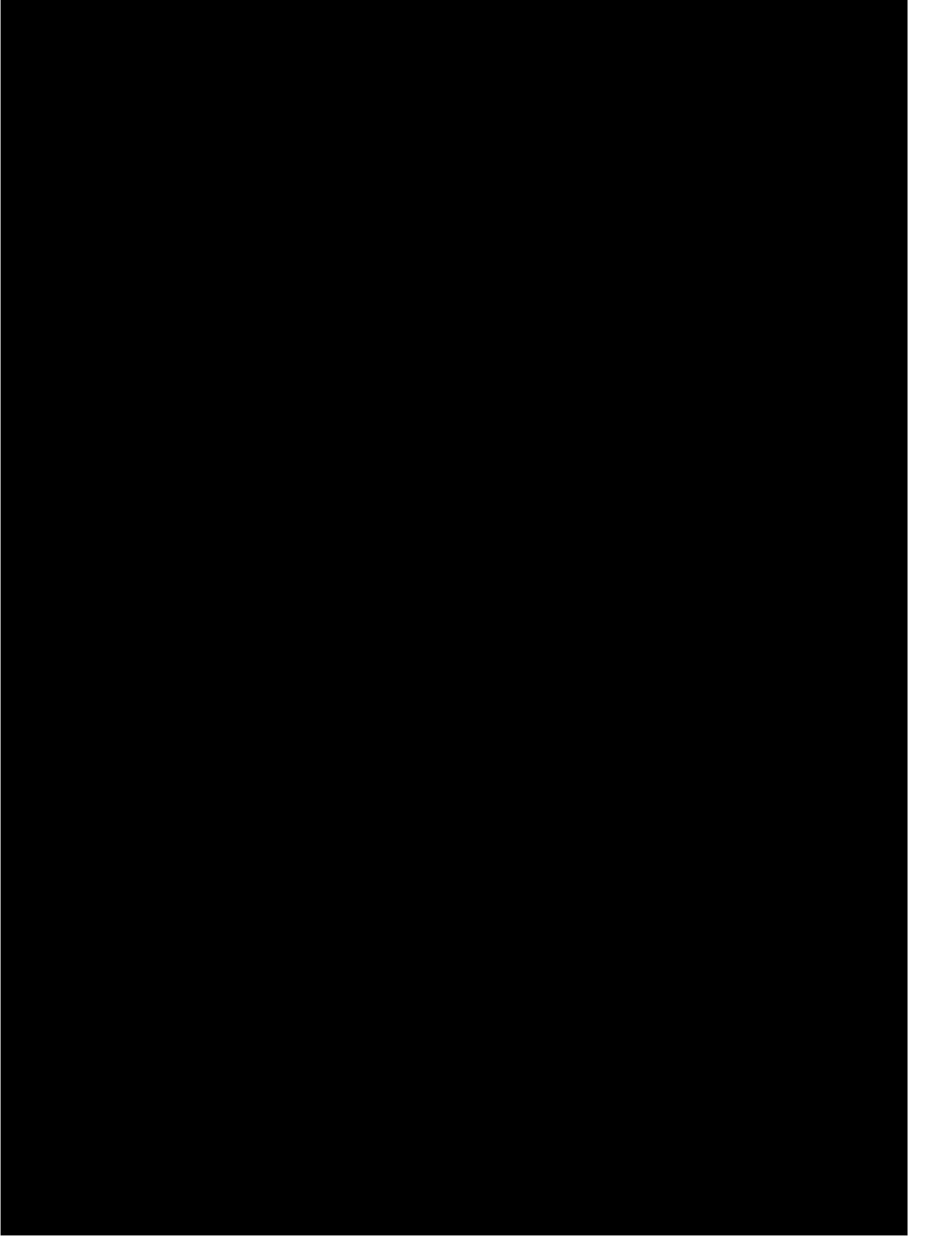
POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONII





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Pólicia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS

Número do Rg: [REDACTED]

Nome do Pai: PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Nome da Mãe: MARILENE SILVA DE CARVALHO

Data de Nascimento: 31/01/1980

Naturalidade: VITORIA DA CONQUISTA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Sexta-feira, 21 de maio de 121 às 3:19 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

61C172C4-EBEF-4467-B2A7-5CBEF879B472

Obs: Este certificado tem validade até a data **19/08/2021**



FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA PESSOA JURÍDICA

Coop / Ag.	Nº do conta	Modalidade	Tipo	Categoria	Abertura
		CONTA CORRENTE DEPÓSITOS A VISTA	PESSOAS JURÍDICAS	INDIVIDUAL	15/12/2020

CONTRATADA

Razão Social

COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SUDOESTE BAIANO LTDA - SICOOB CREDICONQUISTA

Sigla	Posto de atendimento	CNPJ
SICOOB CREDICONQUISTA	003 - SICOOB - PA BAIRRO BRASIL	02.282.165/0003-90

CONTRATANTE(S)

Razão social completa

MAPLH ENGENHARIA LTDA

Nome fantasia	CNPJ
ACO NOBRE	02.127.590/0001-43

CNAE principal	Cód. Nat. Jurídica	Constituição	Nº de registro	Data do registro
C2511000	206 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	22/09/1997	29201883711	22/09/1997

Representante(s) legal(ais) / procurador(es)	Tipo	CPF
ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS	SÓCIO/ADMINISTRADOR	

Endereço comercial	Número	Complemento	Bairro
QUADRA INDUSTRIAL QI-B	S/N	LOTE 12	DISTR. INDL. DE VITORIA
Município	UF	CEP	Telefone comercial
VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	45.051-030	(77) 8114-3084
			Ramal
			-

Declaração

Declaro(amos) que as informações acima são verdadeiras e que li(emos) e estou(amos) de pleno acordo, não tendo dúvidas sobre qualquer das cláusulas e condições gerais de relacionamento, abertura de conta de depósitos, produtos e serviços do sistema Sicoob pessoa natural ou jurídica, registrado sob nº 00984138, perante o Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, bem como de suas eventuais alterações e re-ratificações, do qual tive(mos) conhecimento e cuja cópia está disponível no endereço eletrônico www.sicoob.com.br e nos Postos de Atendimento do Sicoob, as quais ficam fazendo parte integrante, inseparável e complementar da presente Ficha Proposta, após análise e aprovação desta pela Contratada.

Local	Data
Vitória da Conquista - BA	20/05/2021

MAPLH ENGENHARIA LTDA

Funcionário responsável pela abertura da conta (carimbo e assinatura)

Gerente responsável pela conta (carimbo e assinatura)









DADOS DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: IVO JOSE DE SOUZA

NOME FANTASIA: CPS CONSULTORIA E PROJETOS DE SEGURANÇA	CNPJ: 26.147.780/0001-76
---	---------------------------------

ENDEREÇO: RUA 2 DE JULHO , N° 257 2º ANDAR SALA 201

MUNICÍPIO: VIT. CONQUISTA	UF: BA	CEP: 45100-000
----------------------------------	---------------	-----------------------

REPRESENTANTE LEGAL: IVO JOSE DE SOUZA	CPF: [REDACTED]
---	------------------------

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
-----------------------------	----------------------------

TELEFONE COMERCIAL: () 77 98804-6195	E-MAIL: IVO.ENGENHARIACIVIL@YAHOO.COM.BR
--	---

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: [REDACTED]	Nº CONTA CORRENTE: [REDACTED]
----------------------	----------------------------	--------------------------------------

OBJETO: Serviços na cobertura metálica da entrada principal da edificação (Recepção) compreendendo: substituição de módulo metálico em Metalon (apenas da tesoura frontal) danificado pelo ferrugem; substituição de todas as placas danificadas de policarbonato; tratamento das peças com antiferrugem e pintura em toda a estrutura da cobertura, e substituição da calha de PVC que encontra-se colapsada, com rachaduras, ocasionadas pela ação do tempo.

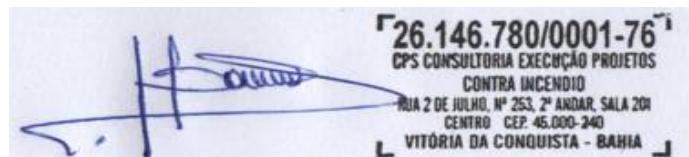
PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Substituição de módulo metálico danificado na parte frontal da estrutura	9,20M	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
2	Pintura em toda estrutura metálica	60M ²	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
3	Substituição de placas de policarbonato	60M ²	R\$ 12.800,0	R\$12.800,00
4	Substituição de calha de PVC	9,10M	R\$ 450,00	R\$ 450,00
TOTAL GERAL				R\$16.150,00

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Esta proposta contempla todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, plotagens, impressões, cópias, mídia digital, despesas de transporte, gerenciamento, acesso, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.), garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas de aprovações legais e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração para composição do valor global proposto.
2. O Regime de execução da obra será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.
3. O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo MPBA.
4. Será entregue ao MPBA o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços acima descritos, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
5. As soluções técnicas adotadas, definição e especificação dos serviços estão indicadas por meio do Memorial Descritivo.

6. O faturamento referente aos serviços executados será efetuado em parcela única, quando da apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATADA, acompanhado de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação.
7. O Boletim de Medição será composto de Planilha de Medição e Relatório Fotográfico dos serviços realizados, e a fatura correspondente ao Boletim só será emitida após a aprovação do mesmo pela fiscalização.
8. A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
9. O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
10. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

DATA DA PROPOSTA	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
29/04/2021	90 DIAS
ASSINATURA DO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA	



Representante da Empresa

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: AM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CNPJ: 26.436.647/0001-54
NOME FANTASIA: AM ENGENHARIA	
ENDEREÇO: AV ALBERTO LEAL , 12 ANDAR 1 SALA 106 Bairro Candeias	CEP: 45.028-070
MUNICÍPIO: Vitória da Conquista	
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO LUIZ MARINS FREIRE	CPF: [REDACTED]
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 549686	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TELEFONE COMERCIAL: (77)991364616	E-MAIL: [REDACTED]

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO: SICOOB	AGÊNCIA: 0001	CONTA CORRENTE: 63180200-2
----------------------	----------------------	-----------------------------------

OBJETO: Serviços na cobertura metálica da entrada principal da edificação (Recepção) compreendendo: substituição de módulo metálico em metalon (apenas da tesoura frontal) danificado pelo ferrugem; substituição de todas as placas danificadas de policarbonato; tratamento das peças com antiferrugem e pintura em toda a estrutura da cobertura, e substituição da calha de PVC que encontra-se colapsada, com rachaduras, ocasionadas pela ação do tempo.

PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Substituição de módulo metálico danificado na parte frontal da estrutura	9,20M	R\$ 325,00	R\$ 2.990,00
2	Pintura em toda estrutura metálica	60M ²	R\$ 27,40	R\$ 1.644,00
3	Substituição de placas de policarbonato	60M ²	R\$ 290,95	R\$ 17.457,00
4	Substituição de calha de PVC	9,10M	R\$147,86	R\$1.345,50
TOTAL GERAL				R\$23.436,50

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Esta proposta contempla todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, plotagens, impressões, cópias, mídia digital, despesas de transporte, gerenciamento, acesso, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.), garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas de aprovações legais e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração para composição do valor global proposto.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público

Código da Unidade Orçamentária:

40.101-Superintendência de Gestão Administrativa

Código da Unidade Gestora:

0013 - Promotoria Regional de Vitória da Conquista

Saldo Orçamentário:

18.689,13

Natureza da Despesa:

33903900 - Serviços terceiros pessoa jurídica

Responsável pela Informação:

George Alex Borges Dantas

Responsável pela Unidade Gestora:

George Elias Gonçalves Pereira

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

04/2021 - PJRVC



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 26/05/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0131784** e o código CRC **5A392CC5**.

MANIFESTAÇÃO

À Coordenação da PJR de Vitória da Conquista para despacho.



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 24/05/2021, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0131965** e o código CRC **F8A05AF4**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação - DCCL, para análise e deliberação.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços na cobertura metálica da entrada principal da edificação (Recepção) compreendendo: substituição de módulo metálico em metalon (apenas da tesoura frontal) danificado pelo ferrugem; substituição de todas as placas danificadas de policarbonato; tratamento das peças com pintura em toda a estrutura da cobertura, e substituição da calha de PVC que encontra-se colapsada, com rachaduras, ocasionadas pela ação do tempo

Por fim, informamos que este ordenador de despesas está ciente e de acordo com a contratação do serviço acima mencionado



Documento assinado eletronicamente por **George Elias Gonçalves Pereira** em 25/05/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132570** e o código CRC **7E808C73**.

MANIFESTAÇÃO

Informamos que os servidores George Alex Borges Dantas, matrícula 351.482 e Patrick Lima de Oliveira, matrícula 351.965, serão respectivamente o fiscal e suplemente do objeto contratado, e que será necessária a presença de servidor da Coordenação de Manutenção Predial para acompanhar o recebimento definitivo do serviço a ser contratado.

À Coordenação da DCCL para análise e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 26/05/2021, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133348** e o código CRC **9145B6F7**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para que se manifeste acerca do enquadramento do objeto presente dispensa de licitação (serviço de substituição do setor danificado, reparo, manutenção e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal da PJR de Vitória da Conquista) na classificação legal de serviços de engenharia.

No ensejo, ressaltamos que estão em trâmite outras duas solicitações de dispensas de licitação - abaixo discriminadas e correlacionadas ao presente, ambas oriundas da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, onde houve manifestação desta Diretoria de Engenharia e Arquitetura, de modo que compreendemos de tratarem, ambas de serviços de engenharia. São elas:

- 19.09.00878.0006779/2021-52 - Serviço de substituição da tubulação de aço carbono galvanizado da rede de hidrantes da sede da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista.
- 19.09.00878.0007125/2021-49 - Serviço de manutenção com substituição de diversos itens, objetivando proporcionar segurança e boas condições de trabalho para os membros, servidores e colaboradores da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista.

Deste modo, e considerando a existência de 3 (três) procedimentos para solicitação de serviços (de engenharia?) que envolvem manutenção da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, solicitamos análise e manifestação desta Diretoria no que tange a verificação da semelhança entre os objetos acima relacionados com o objeto deste expediente, com a finalidade de promover o adequado tratamento às demandas e evitar eventuais questionamentos acerca do fracionamento de despesas, nos termos dispostos no artigo 66 da Lei Estadual de Licitações e Contratos nº 9.433/2005.

Após, retorne-se a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 27/05/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133521** e o código CRC **57F17FCB**.

MANIFESTAÇÃO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações,

Ressalvadas as implicações jurídicas, que deverão ser esclarecidas pelo setor responsável, descrevo abaixo minhas considerações acerca dos questionamentos realizados no documento nº 0133521:

- Entendo que o objeto da presente contratação se enquadra na classificação de serviço de engenharia por se tratar de reparação de parte da cobertura da entrada principal da Promotoria, envolvendo estrutura metálica e trabalho em altura;
- Em relação a existência de 3 (três) procedimentos para solicitação de serviços envolvendo manutenção da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, entendo que se trata de objetos distintos. Entretanto, tendo em vista a dificuldade em obter um critério objetivo capaz de definir a natureza dos serviços para verificação da semelhança entre os objetos, sugiro que seja realizada consulta à Assessoria Técnico-Jurídica a fim de que seja feita uma avaliação mais apurada, evitando assim eventuais questionamentos acerca do fracionamento de despesas.

Assim sendo, retorno o presente expediente para adoção das providências cabíveis e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Castro Sampaio** em 09/06/2021, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0139692** e o código CRC **3D9AAD49**.

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para consulta acerca da regularidade do presente expediente quanto ao enquadramento do objeto em "compras e serviços de engenharia", bem como de eventual similitude entre este objeto e os objetos das dispensas de licitação oriundos da Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, também enquadrados como serviços de engenharia, relacionadas abaixo:

- 19.09.00878.0006779/2021-52

Objeto: Serviço de substituição da tubulação de aço carbono galvanizado da rede de hidrantes da sede da Promotoria de Justiça

Enquadramento: Lei Nº 9.433/05, art. 59, inciso II – Obras e serviço de engenharia

- 19.09.00878.0007125/2021-49

Objeto: Serviço de manutenção com substituição de diversos itens, objetivando proporcionar segurança e boas condições de trabalho para os membros, servidores e colaboradores da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista.

Enquadramento: Lei Nº 9.433/05, art. 59, inciso II – Obras e serviço de engenharia

Registra-se que o presente expediente (19.09.00878.0008148/2021-32) foi enquadrado pela unidade de origem como sendo contratação de serviços que não sejam de engenharia (vide documento 0131087), no entanto esta Coordenação, por entender que se trata de serviços de engenharia, remeteu o mesmo para manifestação da Diretoria de Engenharia, a qual se posicionou através do despacho 0139692, confirmando o enquadramento na classificação de serviço de engenharia, por se tratar de reparação de parte da cobertura da entrada principal da Promotoria, envolvendo estrutura metálica e trabalho em altura.

Assim sendo, consultamos esta Assessoria Técnico-Jurídica no sentido de obter informações no que tange a verificação da semelhança entre objetos acima relacionados, com a finalidade de promover o adequado tratamento às demandas e evitar eventuais questionamentos acerca do fracionamento de despesas, nos termos dispostos no artigo 66 da Lei Estadual de Licitações e Contratos nº 9.433/2005.

Após, retorne-se a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 09/06/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0140216** e o código CRC **637134F0**.



PARECER

Procedimento nº:	19.09.00878.0008148/2021-32
Espécie:	Consulta Jurídica
Consulente:	DCCL

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE PEQUENO VALOR. ART. 59, I, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. LIMITES. LIMITE VALORATIVO. LIMITE OBJETIVO. DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL. SETOR TÉCNICO. DESCRIÇÃO DO OBJETO CLARA E PRECISA. LIMITE SUBJETIVO. UNIDADE GESTORA ORÇAMENTÁRIA. LIMITE TEMPORAL. PRINCÍPIO DA ANUALIDADE DO ORÇAMENTO. LIMITE ESPACIAL OU TERRITORIAL OU GEOGRÁFICO. CONCEITO GOECONÔMICO.

PARECER N°. 282/2021

I – RELATÓRIO

A Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações formula Consulta Jurídica nos seguintes termos:

Encaminhe-se o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para consulta acerca da regularidade do presente expediente quanto ao enquadramento do objeto em "compras e serviços de engenharia", bem como de eventual similitude entre este objeto e os objetos das dispensas de licitação oriundos da Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, também enquadrados como serviços de engenharia, relacionadas abaixo:

19.09.00878.0006779/2021-52

Objeto: Serviço de substituição da tubulação de aço carbono galvanizado da rede de hidrantes da sede da Promotoria de Justiça
Enquadramento: Lei Nº 9.433/05, art. 59, inciso II – Obras e serviço de engenharia

19.09.00878.0007125/2021-49

Objeto: Serviço de manutenção com substituição de diversos itens, objetivando proporcionar segurança e boas condições de trabalho para os membros, servidores e colaboradores da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista.
Enquadramento: Lei Nº 9.433/05, art. 59, inciso II – Obras e serviço de engenharia

Registra-se que o presente expediente (19.09.00878.0008148/2021-32) foi enquadrado pela unidade de origem como sendo contratação de serviços que não sejam de engenharia (vide documento 0131087), no entanto esta Coordenação, por entender que se trata de serviços de engenharia, remeteu o mesmo para manifestação da Diretoria de Engenharia, a qual se posicionou através do despacho 0139692, confirmando o enquadramento na classificação de serviço de engenharia, por se tratar de reparação de parte da cobertura da entrada principal da Promotoria, envolvendo estrutura metálica e trabalho em altura.

Assim sendo, consultamos esta Assessoria Técnico-Jurídica no sentido de obter informações no que tange a verificação da semelhança entre objetos acima relacionados, com a finalidade de promover o adequado tratamento às demandas e evitar eventuais questionamentos acerca do fracionamento de despesas, nos termos dispostos no artigo 66 da Lei Estadual de Licitações e Contratos nº 9.433/2005.

A Diretoria de Engenharia e Arquitetura se manifestou nos autos, entendendo que:

Ressalvadas as implicações jurídicas, que deverão ser esclarecidas pelo setor responsável, descrevo abaixo minhas considerações acerca dos questionamentos realizados no documento nº 0133521:

Entendo que o objeto da presente contratação se enquadra na classificação de serviço de engenharia por se tratar de reparação de parte da cobertura da entrada principal da Promotoria, envolvendo estrutura metálica e trabalho em altura;

Em relação a existência de 3 (três) procedimentos para solicitação de serviços envolvendo manutenção da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, entendo que se trata de objetos distintos. Entretanto, tendo em vista a dificuldade em obter um critério objetivo capaz de definir a natureza dos serviços para verificação da semelhança entre os objetos, sugiro que seja realizada consulta à Assessoria Técnico-Jurídica a fim de que seja feita uma avaliação mais apurada, evitando assim eventuais questionamentos acerca do fracionamento de despesas.

O objeto do procedimento de dispensa de licitação dos presentes autos encontra-se descrito da seguinte forma: "Serviço de substituição do

setor danificado, reparo, manutenção e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal da PJR de Vitória da Conquista.”

É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ab initio, esta Assessoria Técnico-Jurídica informa que estão bloqueados os expedientes SEI nº. 19.09.00878.0006779/2021-52 e SEI nº. 19.09.00878.0007125/2021-49, razão pela qual não podem ser levados em consideração na presente análise, limitando-se este órgão de assessoramento técnico-jurídico ao quanto mencionado pela consulente.

É cediço que a Constituição Federal determina, em regra, que as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

As situações excepcionais ocorrem quando a competição se revela de todo inviável ou, analisado o caso concreto, possa causar prejuízo à Administração. Em tais hipóteses, o procedimento licitatório pode ser inexigido ou dispensado, justificando-se a contratação direta, o que, ainda assim, exige prévio procedimento formal.¹

As hipóteses de contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, encontram previsão nos arts. 34 (licitação dispensada), 59 (licitação dispensável) e 60 (inexigibilidade), todos da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

O fracionamento indevido de despesas está previsto, em âmbito estadual, nos arts. 15, 31, IV, §§ 1º e 4º, e 53, § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, que assim dispõem acerca do tema:

Art. 15 - A execução da obra ou serviço **será sempre programada em sua totalidade**, permitindo-se, porém, sua execução em parcelas técnica e economicamente viáveis, de acordo com os recursos financeiros disponíveis e a conveniência da Administração.

§ 1º - A programação da obra ou serviço deverá prever custo atual e o final, levando-se em consideração os prazos de execução.

§ 2º - Quando os recursos disponíveis só permitirem execução parcelada, cada etapa ou conjunto de etapas será objeto de uma licitação distinta, preservada, sempre, a modalidade licitatória pertinente para a execução total do empreendimento.

§ 3º - Em qualquer caso, a autorização da despesa será efetuada para o custo total da obra ou serviço projetado.

§ 4º - É vedado o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência de recursos financeiros ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade superior, devidamente publicado na imprensa oficial.

Art. 31 - As compras deverão, sempre que possível:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade;

§ 1º - Sempre que houver recursos disponíveis para a aquisição total programada, a autoridade responsável deverá justificar, perante seu superior hierárquico, eventual decisão de parcelamento.

§ 4º - Aplicam-se as regras do art. 15 às aquisições parceladas de bens.

Art. 53.

§ 3º - É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente.

§ 5º - As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

É importante esclarecer que a legislação não veda qualquer espécie de fracionamento, mas apenas aquele fracionamento que signifique a intenção de fuga ao procedimento licitatório ou à modalidade licitatória prevista em lei:

Não há vedação ao fracionamento (excluídas as hipóteses em que isso acarretar prejuízos econômicos à Administração ou em que haja impedimento de ordem técnica). O que se proíbe é o fracionamento ser invocado como pretexto para modificação do regime jurídico aplicável à licitação. A determinação da obrigatoriedade de licitação e a escolha da modalidade cabível devem fazer-se em face do montante conjunto de todas as contratações, independentemente de fracionamento.²

Para tratar do tema, portanto, é importante destacar os limites à realização de dispensa de licitação de pequeno valor (art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005).

II.I Limite valorativo:

O limite valorativo constitui o valor máximo aceito para a hipótese de dispensa de licitação de pequeno valor, que, atualmente, está no montante de **R\$ 17.600,00** (art. 59, II) ou **R\$ 33.000,00** (art. 59, I), por força do art. 55, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e do Decreto Estadual nº. 18.489/2018, respectivamente:

Art. 55 - Para definição das modalidades licitatórias, serão observados os limites fixados por ato expedido pela Administração, os quais não excederão a 100% (cem por cento) do valor fixado para situação idêntica, e na área de sua competência, pela União.

Art. 2º - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do caput do art. 50 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

convite - até R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

tomada de preços - até R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

concorrência - acima de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso I do caput deste artigo:

convite - até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

tomada de preços - até R\$1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais);

concorrência - acima de R\$1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais).

No caso concreto, é possível concluir que o limite valorativo para a dispensa de licitação constante dos presentes autos foi atendido, uma vez que a proposta de menor valor alcançou o montante de **R\$ 11.357,10 (onze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)**.

II.II Limite objetivo:

O limite objetivo diz respeito ao objeto a ser contratado. Considerando que a legislação prevê duas hipóteses distintas de dispensa de licitação em razão do valor, também vinculadas ao objeto, faz-se necessário, inicialmente, definir adequadamente o objeto da contratação. Vejamos os dispositivos da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 59 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ao conflitar ambos os incisos supratranscritos, é possível verificar que o legislador impôs tratamento distinto às dispensas de licitação “*para obras e serviços de engenharia*” e para “*outros serviços e compras*”.

O primeiro comportamento a ser adotado pela Administração, portanto, é definir o objeto de forma adequada. De antemão, é imperioso esclarecer que a definição do objeto compete às áreas técnicas da Instituição, senão vejamos:

Orientação Normativa nº 54, de 25 de abril de 2014-AGU: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

No caso concreto, o objeto está descrito como “*serviço de substituição do setor danificado, reparo, manutenção e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal da PJR de Vitória da Conquista*”.

Pela simples leitura da descrição do objeto não é possível aferir se a hipótese se enquadra em serviço de engenharia ou outros serviços. O conceito legal de serviço consta do art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 8º - Para os fins desta Lei, considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição; conserto; instalação; montagem; operação; limpeza e conservação; guarda; vigilância; transporte de pessoas, de bens ou de valores; reparação; adaptação; manutenção; locação de bens; publicidade; seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

O conceito legal de “*serviço*” dado pelo legislador é alvo de críticas doutrinárias, dentre as quais se destaca:

Ademais, foi adotada uma espécie de definição genérica e inútil. Afirma-se que serviço é toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, asserção que pode ser aplicada relativamente a qualquer contratação administrativa. É evidente que todo e qualquer contrato, tenha ou não por objeto um serviço, destina-se a obter utilidades de interesse para a Administração. Ou seja, a definição legal de serviço é dotada

de elevado grau de defeituosidade.³

O critério adotado pela doutrina como menos problemático para diferenciar os institutos é oriundo do Direito Civil, especificamente do Livro I, da Parte Especial, do Código Civil Brasileiro, que trata do Direito das Obrigações. Nessa esteira, o serviço caracteriza-se como uma **obrigação de fazer**, enquanto a compra se caracteriza como uma **obrigação de dar**.

Pela descrição do objeto, não há dúvida que se trata de um serviço. No entanto, consoante afirmado, não é possível, pela simples leitura da descrição do objeto, caracterizá-lo como serviço comum ou de engenharia E como se deve fazer a distinção?

A Lei Estadual nº. 9.433/2005 é lacunosa. No entanto, a Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em vigor desde 01/04/2021 (ainda que não utilizada na presente hipótese, consoante permissivo do art. 191 da Nova Lei, mas ainda assim passível de utilização como norma explicativa), conceitua serviço de engenharia da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

O conceito de “*serviço de engenharia*”, dessa forma, deve ser analisado sob 03 (três) aspectos, de forma cumulativa: 1) enquadramento como serviço, vale dizer, obrigação de fazer consistente em “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração”; 2) requisito negativo ou por exclusão ou residual, ou seja, será considerado “*serviço de engenharia*” aquela atividade ou conjunto de atividades que não estejam enquadradas no conceito de “*obra*”; 3) por fim, serão considerados “*serviços de engenharia*” aquelas atividades ou conjunto de atividades que, por força de lei, são estabelecidas como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

Conforme já destacado em outros opinativos, compete ao setor técnico específico da Instituição o enquadramento do objeto como “*serviço de engenharia*”, tendo por base a Lei nº. 5.194/1966, bem como outras leis que tratem das atividades privativas de engenharia e arquitetura, além de Resoluções do CONFEA.

No caso concreto, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura se manifestou no sentido de que “*o objeto da presente contratação se enquadra na classificação de serviço de engenharia por se tratar de reparação de parte da cobertura da entrada principal da Promotoria, envolvendo estrutura metálica e trabalho em altura*”.

Dessa forma, não compete a esta Assessoria Técnico-Jurídica adentrar ao mérito da análise técnica, razão pela qual, desde logo, partindo do pressuposto de que o objeto pretendido se enquadra no conceito de “*serviço de engenharia*”, recomenda-se que a descrição do objeto seja alterada, passando a constar, em sua descrição, a expressão “*serviço de engenharia*”.

Mesmo assim, nos parece que a descrição do objeto ainda não atende às exigências legais, que impõe a necessidade de descrição clara e precisa do objeto, que permita seu total e completo conhecimento (art. 79, I, Lei Estadual nº. 9.433/2005, aplicável às hipóteses de contratação direta).

Na descrição do objeto alude-se à “*substituição do setor danificado*”. De qual setor se está tratando? Seria a estrutura metálica da cobertura da entrada principal? A descrição clara e precisa exige a definição técnica do objeto a ser substituído.

Além da substituição do setor danificado, alude-se a “*reparo, manutenção e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal da PJR de Vitória da Conquista*”.

Não ficou claro para esta Assessoria Técnico-Jurídica a distinção técnica entre “*reparo*” e “*manutenção*”. O “*reparo*” seria o conserto das placas? A “*manutenção*” englobaria também o conserto? Trata-se de manutenção preventiva ou corretiva? Em relação à substituição, haveria reparo e manutenção de algumas placas e substituição de outras? Não estariam o “*reparo*”, “*manutenção*” e “*substituição*” enquadrados no conceito de “*reforma*” da estrutura metálica da cobertura da entrada principal da PJR de Vitória da Conquista?

Em relação ao objeto “*serviço de substituição da tubulação de aço carbono galvanizado da rede de hidrantes da sede da Promotoria de Justiça*”, caso a Diretoria de Engenharia e Arquitetura entenda que se trata de serviço de engenharia, sugere-se, de igual modo, que a expressão “*serviço de engenharia*” seja apostila na descrição do objeto.

Em relação ao objeto “*serviço de manutenção com substituição de diversos itens, objetivando proporcionar segurança e boas condições de trabalho para os membros, servidores e colaboradores da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista*”, cumpre indagar: manutenção do quê? Substituição de quais itens? Esses itens estão definidos no termo de referência?

Da forma abrangente como está descrito o objeto, a Administração poderia realizar qualquer tipo de manutenção, bem como substituir quaisquer itens, desde que o objetivo fosse proporcionar segurança e boas condições de trabalho. Da forma como descrito o objeto, nos parece difícil, inclusive, a realização de pesquisa de mercado.

Tais indagações, no entender desta Assessoria Técnico-Jurídica, devem ser respondidas pela área interessada, com o apoio técnico da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, como forma de tornar a descrição do objeto clara e precisa.

Além da adequada descrição do objeto, para as hipóteses de serviços de engenharia, o art. 59, inciso I, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, exige que tais serviços de engenharia “não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”.

O legislador exige a cumulação dos seguintes requisitos: a) não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza; b) “no mesmo local”; c) que possam ser realizadas em conjunto ou concomitantemente.

A análise da alínea “b” será empreendida no tópico “limite especial ou territorial”, mas desde logo é possível afirmar, no caso concreto, que as contratações pretendidas se enquadraram no conceito de “mesmo local”.

Em relação à alínea “a”, quando o legislador faz referência a serviços de engenharia que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, ele está impondo à Administração o dever de planejar o serviço de engenharia em sua totalidade, sem que possa ser dividido em etapas para efeito de enquadramento no valor da dispensa de licitação:

O administrador público deve programar as contratações (obras, serviços e compras) do exercício anual em sua totalidade, prevendo seus custos atual e final e considerados os prazos de execução, adotada, como regra, a licitação, cujo objetivo é franquear o acesso às contratações públicas a maior número de interessados, na busca da proposta mais vantajosa que resultará da competição isonômica entre todos. Incumbe-lhe, pois, planejar para o efeito de evitar fracionamento decorrente de sucessivas contratações parciais de um mesmo objeto, baseadas no pequeno valor da parcela.⁴

A conselente menciona os seguintes objetos para diferentes dispensas de licitação: a) serviço de substituição do setor danificado, reparo, manutenção e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal da PJR de Vitória da Conquista; b) Serviço de substituição da tubulação de aço carbono galvanizado da rede de hidrantes da sede da Promotoria de Justiça; c) serviço de manutenção com substituição de diversos itens, objetivando proporcionar segurança e boas condições de trabalho para os membros, servidores e colaboradores da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista.

Nesse sentido, incumbe à área interessada, com o apoio da área técnica, avaliar se os objetos mencionados pela conselente representam parcelas do mesmo serviço. Ainda que os objetos não se refiram a parcelas do mesmo serviço, deve a Administração verificar se os serviços são da mesma natureza, o que demanda explicitar o conteúdo da expressão “mesma natureza”. De acordo com a doutrina:

Para Carlos Ari Sundfeld, deve-se entender por objetos da mesma natureza os que são idênticos, por óbvio, e os **possíveis de execução por empresa do mesmo ramo de atividades**, a exemplo de obras de ampliação e de reforma de um prédio. Para ilustrar com outros exemplos, pode-se dizer que obras de pavimentação de ruas, mesmo que distintas, têm a mesma natureza, assim como as construções de pontes distintas têm a mesma natureza, etc, pelo que, a priori, os seus respectivos valores devem ser somados para o fim de apurar se é ou não caso de dispensa e, se não for, qual a modalidade a ser adotada.⁵

Novamente utilizando a Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o art. 75, § 1º, inciso II, define que são objetos de “mesma natureza” aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Trata-se, evidentemente, de conceito abrangente, já criticado pela doutrina:

O legislador considerou que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”. O conceito não é bom, porque abrange demais. O que seria um “ramo de atividade”? Engenharia, por exemplo, poderia ser entendido como um ramo de atividade. Então, se fosse assim, um tijolo e um elevador seriam da mesma natureza. Evidentemente que não são e seria mesmo absurdo considerar que fossem. Então, seguindo a jurisprudência já existente sobre o assunto, **propõe-se que objetos da mesma natureza sejam compreendidos como aqueles que guardam semelhanças entre si e que visam aos mesmos propósitos**. O conceito de objeto de mesma natureza é bastante subjetivo e incerto e não há, pelo menos para a doutrina, como fugir disso. A Administração, se quisesse, poderia produzir regulamento e elaborar listas indicando casuisticamente os objetos considerados da mesma natureza. A tal lista nunca seria exaustiva, mas poderia servir como norte. A título ilustrativo, imagine-se que a Administração Pública necessite adquirir quantidade de computadores, cujo valor total seja de R\$60.000,00. Tal valor não justifica a dispensa prevista no inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, cujo limite, repita-se, é de R\$50.000,00. No entanto, o agente da Administração Pública, para se ver livre dos rigores da licitação pública, em vez de proceder a ela, divide o contrato em duas parcelas, cada qual no valor de R\$ 30.000,00, realizadas com suposto fundamento na dispensa encartada no inciso II do artigo 75. Esse procedimento é incompatível com a legislação, mesmo porque, se admitido fosse, os contratos poderiam ser sucessivamente repartidos, repartindo-se, por consequência, os seus respectivos valores, tudo para subsumi-los aos limites que autorizam a dispensa, que seria multiplicada quantas vezes fosse necessário para não realizar licitação pública. Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.⁶

Dessa forma, por “mesma natureza” deve se entender aqueles objetos que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades. Por derradeiro, deve a Administração analisar se os objetos podem ser realizados conjunta e concomitantemente. Mais uma vez, de acordo com a doutrina:

A rigor, para que obras e serviços de engenharia possam ser realizados em conjunto e concomitantemente, é necessário (a) que, ao mesmo tempo, exista o interesse da Administração Pública em realizá-las; (b) que, ao mesmo tempo, haja previsão orçamentária suficiente para levá-las a cabo; (c) e que não haja motivos impeditivos.⁷

Ao que parece, existe o interesse da Administração em realizar os 03 (três) objetos.

Em relação à previsão orçamentária, as informações dos autos (doc. 0131784) indicam que o saldo de dotação orçamentária informado para o exercício de 2021 é de R\$ 18.689,13 (dezento mil, seiscentos e oitenta e nove reais e treze centavos), devendo ser avaliado se o referido saldo é suficiente para a realização de todos os objetos no atual exercício financeiro. Caso não seja, nos parece que a Administração poderá realizar uma dispensa de licitação no presente exercício financeiro e outra dispensa em outro exercício financeiro, pois restará atendido o limite temporal (princípio da anualidade orçamentária), conforme tópico II.IV.

Já em relação à existência de motivos impeditivos, deve a Administração analisar se há algum critério técnico ou mercadológico que impeça a realização conjunta e concomitantemente dos objetos (ex: não existe no mercado ou não foi encontrada empresa capaz de realizar todos os objetos, em razão das

peculiaridades e especificidades próprias dos objetos).

Se a Administração pretende contratar objetos distintos, não há que se perquirir acerca de eventual fracionamento indevido, em razão do que dispõem os arts. 59, I, II, e 66, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Ora, se os objetos são distintos, não poderiam ser contratados em um único procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, razão pela qual não haveria intenção de burla à modalidade licitatória mais rigorosa ou à própria realização de licitação. No caso concreto, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura entendeu o seguinte:

Em relação a existência de 3 (três) procedimentos para solicitação de serviços envolvendo manutenção da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, entendo que se trata de objetos distintos.

É importante destacar que a mera descrição do objeto não transmuda a sua característica ou natureza, razão pela qual a mera descrição de forma diferente poderá ser tida como burla ao princípio da obrigatoriedade de licitação.

II.III Limite subjetivo:

O limite subjetivo diz respeito à unidade orçamentária que realiza a contratação. Segundo o Glossário do Tesouro Nacional, “*Unidade Orçamentária*” é o “segmento da Administração Direta a que o orçamento da União consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição”. Nesse aspecto, cumpre mencionar a doutrina de Marçal Justen Filho:

A descentralização significa que se devem considerar apenas as contratações realizadas pelas **diferentes unidades administrativas, mesmo que sem autonomia jurídica em sentido próprio**. Ou seja, não é o caso de considerar que todas as unidades do Ministério do Exército integram a União, o que obrigaría a promover afinal o somatório de todas as contratações da Administração direta – o que eliminaria cabimento de contratação direta em virtude de valor e conduziria à realização de concorrências em todos os casos.⁸

No mesmo sentido:

As entidades administrativas, por serem dotadas de personalidade jurídica própria, não devem somar os valores por elas contratados com dispensa de licitação com os valores contratados pelo Estado, ainda que em relação aos mesmos objetos. Em termos práticos, não é necessário somar os valores gastos com material de expediente por empresa pública e pelo Estado. Pode-se dizer que cada um faz a sua soma, já que são pessoas diferentes. **O mesmo deve ocorrer com os órgãos administrativos, ainda que não sejam dotados de personalidade jurídica própria**. Isso porque a criação de órgãos administrativos decorre do processo de desconcentração, que pressupõe a necessidade ou utilidade de certas atividades serem prestadas por unidade própria, que tenha relativa independência gerencial. Não haveria sentido dividir a Administração Pública em diversos órgãos se todos eles tivessem que ser gerenciados em conjunto, pela mesma estrutura.⁹

Ainda de modo mais claro e específico:

Devem ser somadas, para fins de determinação da modalidade cabível, as obras e serviços que, tendo objetos semelhantes e podendo ser realizados ao mesmo tempo, estejam a cargo de “unidades de despesa” (isto é: órgãos dotados de autonomia para a gestão financeira) distintas de uma mesma pessoa jurídica? A resposta é negativa. A **desconcentração administrativa é lícita e desejável, agilizando o funcionamento dos serviços. Sua eficácia pressupõe autonomia de gestão, o que leva inevitavelmente ao fracionamento das contratações do ente de que fazem parte os vários órgãos. Não há como, embora com objetos prezáveis (tal a ampliação da competitividade entre os fornecedores do Estado), condicionar a determinação das modalidades licitatórias, a serem utilizadas pelos vários órgãos em cada caso, à soma dos valores dos contratos celebrados por todos eles. Seria inviabilizar a própria desconcentração e paralisar a máquina.**¹⁰

Não é razoável, assim, que a avaliação do limite subjetivo das dispensas de pequeno valor ocorra no âmbito de todo o Ministério Público do Estado da Bahia, sob pena de, talvez, inviabilizar o próprio instituto da dispensa de pequeno valor.

É oportuno destacar que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia, quando da análise da prestação de contas do Ministério Público do Estado da Bahia, no ano de 2014, conforme processo TCE/001413/2014, em seu acórdão nº. 424/2015, ao tratar de possível fracionamento indevido de despesas, fez as seguintes recomendações a este Parquet:

II) pela expedição das seguintes recomendações aos atuais Gestores do MPE, no sentido de que:**a) seja dada ênfase no implemento da política de descentralização de gestão orçamentária e financeira das demais Promotorias de Justiça Regionais, já em curso no MP Baiano**, bem como a utilização da licitação como regra para contratação e observância das formalidades atinentes ao processo de dispensa e apresentação dos elementos indispensáveis à verificação da observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, principalmente:

- Forma de seleção dos prestadores dos serviços
- Forma de remuneração
- Local da prestação do serviço
- Período da execução do serviço

Nesse sentido, o referido acórdão recomendou que fosse dada ênfase à política de descentralização da gestão orçamentária, cujos efeitos, dentre outros, seria justamente o de que a avaliação do planejamento e controle das dispensas de pequeno valor se daria no âmbito das respectivas Unidades Gestoras Orçamentárias, *in casu*, Promotorias de Justiça Regionais.

No caso concreto, considerando a informação de que a Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista constitui Unidade Gestora, o planejamento e o controle das dispensas de pequeno valor deve ser realizado no âmbito da referida Unidade Gestora, que possui relativa autonomia financeira e orçamentária.

II.IV Limite temporal:

Em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º, da Lei nº. 4.320/1964, o dever de planejamento da Administração Pública deve compreender o período de 01 (um) ano, sendo esse o parâmetro temporal para fins de se considerar ou não o fracionamento indevido, consoante posicionamento do Tribunal de Contas da União:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.3. determinar ao Fundo Geral do Cacau - Fungecau que: 9.3.5. evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, atentando também ao fato de que o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento (art. 2º, caput, da Lei nº. 4.320/64). TCU. Acórdão nº. 2.011/2008-2ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, data da sessão: 08/07/2008.

Além do dever de planejar as contratações dentro do período de 01 (um) ano, a legislação baiana possui regramento específico acerca do tema, conforme art. 66, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 66 - São vedadas as dispensas sucessivas de licitação, com base nos incisos I e II do art. 59 desta Lei, assim entendidas aquelas com objeto contratual idêntico ou similar realizadas em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, bem como as licitações simultâneas ou sucessivas que ensejam a mudança da modalidade licitatória pertinente.

Nesse diapasão, caso a Unidade Gestora possua a intenção de realizar mais de uma dispensa de licitação de pequeno valor com objeto contratual idêntico ou similar, deverá realizá-las em conjunto ou aguardar o prazo de 60 (sessenta) dias. A respeito do tema, inclusive, o Núcleo de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Estado da Bahia possui o seguinte Enunciado:

ENUNCIADO NLC 001/2011

1- Não é possível realizar dispensas de licitação em razão de pequeno valor (art. 59, incisos I e II, Lei n. 9433/05), num prazo inferior a sessenta dias, se as contratações têm objeto idêntico ou similar;

2- São vedadas as licitações simultâneas ou sucessivas (definidas nos termos do art. 8º, incisos XXIX e XXX), se a realização destas licitações, nos limites temporais trazidos na sua própria definição, ensejam a mudança da modalidade licitatória pertinente;

3- Computa-se o prazo de sessenta dias a que se refere o art. 66 da Lei n. 9.433/05 a partir do término do contrato, entendido este quando do recebimento definitivo do objeto (art. 161 da Lei n. 9433/05).

Evidentemente, nos casos em que restar demonstrado que a Administração não tinha como prever a despesa, não será aplicável o dispositivo:

A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. Se a contratação superveniente derivar de evento não previsível, porém, nenhum vício existirá em tratar os dois contratos como autônomos e dissociados.¹¹

Portanto, a Lei Estadual nº. 9.433/2005 prevê o prazo de 60 (sessenta) dias para realizações de dispensas de pequeno valor com **objeto contratual idêntico ou similar**, cujo conteúdo foi analisado no tópico referente ao “limite objetivo”.

II.V Limite espacial ou territorial:

O limite espacial ou territorial corresponde aos limites geográficos que devem ser considerados para fins de dispensa de pequeno valor. Esse, talvez, seja o limite que enfrenta mais discussões doutrinárias. Assim dispõe o art. 59, I, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 59 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e **no mesmo local** que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Sobre o tema, mais uma vez socorrendo-nos da doutrina abalizada:

Observe-se que os requisitos são cumulativos. A Lei não se refere a parcelas de mesma natureza ou que devam ser executadas no mesmo local. A preposição utilizada foi outra (“e”). Portanto, não basta a natureza similar das prestações para produzir-se o somatório. É imperiosa a presença desses dois requisitos: mesma natureza e execução no mesmo local. [...] Ressalte-se que, se a Administração necessitar de diferentes objetos, mas para fornecimento em locais diversos, não se aplicará o dever de somatório. Ou seja, não teria cabimento sustentar que todos os fornecimentos de material de expediente para todas as repartições do Ministério da Educação, no Brasil inteiro, teriam de ser somadas. Se for necessário o fornecimento de quantitativos diminutos para uma escola em pequena cidade afastada, não haverá cabimento de considerar o somatório das aquisições de outras unidades localizadas em cidades diversas. Poderá fazer-se compra com dispensa em virtude de valor ou convite, se for o caso.¹²

Torna-se importante, desse modo, analisar o que significa “*mesmo local*” para fins de limite espacial de realização de dispensas de pequeno valor. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por exemplo, entende que:

A expressão “localidade” tem aqui a conotação, em princípio, **equivalente a município**, devendo ser estendida quando normalmente o mercado ou praça é constituído de municípios agregados ou não há divisão em municípios, como no Distrito Federal.¹³

Joel de Menezes Niebuhr, por sua vez, discordando de tal entendimento, defende que:

Em linha diversa, advoga-se a tese de que a expressão mesmo local não deva ser interpretada como mesmo município. Repara-se, no entanto, que, se o legislador quisesse prescrever o somatório dos valores de todas as obras da mesma natureza realizadas no mesmo Município para o efeito de determinar a possibilidade de dispensa, é certo que, em vez de localidade, teria empregado, com todas as letras, o termo Município. Localidade - há de se concordar – traduz significado mais restrito que Município. Localidade deriva de local, local da obra ou serviço, isto é, espaço físico em que a obra ou o serviço de engenharia é efetivamente realizado. Por exemplo, a Administração quer construir dois prédios, ambos na mesma rua. Bem se vê que se trata de duas obras distintas, porém da mesma natureza, realizadas em locais diferentes, conquanto na mesma rua; por isso, os respectivos valores não precisam ser somados.¹⁴

O Egrégio Tribunal de Contas da União, diferentemente dos posicionamentos doutrinários mencionados, interpreta “*mesmo local*” como sendo um **conceito geoeconómico**, que seria a área territorial de atuação profissional, comercial ou empresarial dos possíveis fornecedores ou prestadores de serviço a serem contratados pela Administração:

5.3 O TCU, em diversas oportunidades em que enfrentou a questão relativa a fracionamento de despesas, deixou assente que “não se deve realizar licitações distintas para a contratação de serviços de mesma natureza, mesmo em locais diversos, quando os potenciais interessados são os mesmos.” 5.4 A Lei nº 8.666/93, ao utilizar o termo “mesmo local” (art. 23, § 5º) denota sentido de **região geo-económica**, ou seja, área de atuação profissional, comercial ou empresarial dos possíveis fornecedores ou prestadores de serviço a serem contratados pela Administração. No presente caso, conforme quadro demonstrativo elaborado pela equipe de inspeção, evidencia-se que, embora o universo de competidores não seja exatamente o mesmo em todas as licitações, algumas empresas, como SECOL, SELME, SETEL E SEPROL, foram convidadas e habilitadas na maioria dos certames (fls. 156/157 - anexo 2). TCU. Acórdão nº. 1.780/2007-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, data da sessão: 29.08.2007.

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União, no sentido de que o “*o parecer jurídico que deixe de considerar jurisprudência pacificada do TCU pode ensejar a responsabilização do seu autor, se o ato concorrer para eventual irregularidade praticada pela autoridade que nele se embasou*”, (Acórdão 13375/2020 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)), esta Assessoria Técnico-Jurídica sugere seja aplicável o entendimento daquela Egrégia Corte de Contas.

A delimitação do conceito geoeconômico depende muito mais de elementos fáticos inerentes ao conhecimento de possível âmbito territorial comercial das empresas fornecedoras de um determinado objeto do que de elementos jurídicos.

Nada obstante, considerando que, de acordo com a informação da conselente, todos os objetos deverão ser realizados na sede da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, independentemente do posicionamento adotado, para todos os casos deverá ser considerada a PJR de Vitória da Conquista como “mesmo local”.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

1) o enquadramento do objeto em “obras e serviços de engenharia” ou “outros serviços e compras” a que alude o art. 59, incisos I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, compete à área técnica da Instituição, de acordo com os critérios estabelecidos no presente opinativo, em especial no tópico II.II;

2) a avaliação quanto à existência de objeto contratual “idêntico” ou “similar” para fins de caracterização da dispensa sucessiva a que alude o art. 66, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 compete à área técnica da Instituição, de acordo com os critérios estabelecidos no presente opinativo, em especial no tópico II.II;

3) a descrição do objeto contratual deve ser clara e precisa, de modo a permitir seu total e completo conhecimento, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 (aplicável às contratações diretas), devendo a unidade demandante descrever o objeto adequadamente, valendo-se do apoio técnico da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, de acordo com os critérios estabelecidos no presente opinativo, em especial no tópico II.II;

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em seguida, que seja dada ciência à conselente.

Salvador, 10 de Junho de 2021.

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Assessor em exercício/SGA

Mat. 352.748

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. 353.707

¹ HUPSEL, Edite Mesquita. COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. **Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia**, 2010, p. 176.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**: Lei 8.666/1993. 18 ed., rev., ampl., e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 456.

³ FILHO, Marçal Justen. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativo**: Lei nº. 8.666/1993. 18 ed., ver., ampl., e atual. São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 183.

⁴ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. **Mil perguntas e respostas necessárias sobre licitação e contrato administrativo na ordem jurídica brasileira**. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.245.

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 245/246.

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2 ed. Zênite: Curitiba, 2021, p. 57/58.

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 249.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**: Lei 8.666/1993. 18 ed., rev., ampl., e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 461.

⁹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação**. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 253.

¹⁰ SUNDFELD, Carlos Ari. **Licitação e contrato administrativo**: de acordo com as leis 8.666/93 e 8.883/94, p. 69.

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**: Lei 8.666/1993. 18 ed., rev., ampl., e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 481/482.

¹² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**: Lei 8.666/1993. 18 ed., rev., ampl., e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 460/461.

¹³ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Contratação direta sem licitação**. 10 ed., rev., atual., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 508.

¹⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação**. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 246.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Matos Santos Cerqueira** em 10/06/2021, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 11/06/2021, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0141108** e o código CRC **B98DE00C**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 282/2021, relativo à consulta formulada pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 14/06/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0141563** e o código CRC **43E83275**.

DESPACHO

Após manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica constante no documento 0141108, na qual foi sugerida a **análise de determinados apontamentos pela unidade demandante e pela área técnica**, encaminhamos o presente expediente, por questão de lógica processual, para a **Diretoria de Engenharia e Arquitetura**, para ciência do Parecer Jurídico e realização de ajustes ou diligências que julgar pertinentes para a contratação ora pretendida, sobretudo no que diz respeito à recomendação de alteração da descrição do objeto para que conste a expressão "*serviço de engenharia*", bem como quanto à avaliação conjunta com a unidade demandante sobre os objetos constantes no presente expediente e nos expedientes 19.09.00878.0006779/2021-52 e 19.09.00878.0007125/2021-49, eventualmente, se tratarem de parcelas do mesmo serviço ou terem alguma identidade entre si, que possam servir às mesmas finalidades.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº 353.490



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 16/06/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0144220** e o código CRC **AF44645B**.

MANIFESTAÇÃO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações,

Considerando o quanto exposto no parecer da Assessoria Jurídica (documento nº 0141108), esta Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA entende que, em que pese os procedimentos em tela tenham objeto distintos, os de nº 19.09.00878.0008148/2021-32 e nº 19.09.00878.0007125/2021-49 podem ser considerados como de mesma natureza, pois guardam certa semelhança entre si e vão servir à finalidade de manutenção das condições originais da edificação. Nesse sentido, orienta-se:

- Que seja providenciada logo a execução do serviço objeto do procedimento nº 19.09.00878.0006779/2021-52, conforme já devidamente autorizado pela Procuradoria de Geral de Justiça;
- Que sejam providenciados os ajustes necessários nos procedimentos nº 19.09.00878.0008148/2021-32 e nº 19.09.00878.0007125/2021-49 pela unidade demandante com o apoio técnico da DEA;
- Que seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias para realização das dispensas informadas acima, conforme prevê a Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Assim sendo, retorno o presente expediente à DCCL para conhecimento e posterior encaminhamento à Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista para adoção das providências cabíveis junto com a Coordenação de Manutenção Predial.

Atenciosamente,

Paulo Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Castro Sampaio** em 28/06/2021, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0147834** e o código CRC **6C481F49**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.127.590/0001-43

Razão Social: MAPLH ENGENHARIA LTDA

Endereço: QD INDUSTRIAL QI B 11 SN LOTE 12 / DISTRITO INDUSTRIAL / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2021 a 23/07/2021

Certificação Número: 2021062400333825361872

Informação obtida em 29/06/2021 18:07:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MANIFESTAÇÃO

Considerando que a certidão constante no documento 0131706 incluída ao processo encontra-se com validade vencida (15/06/2021), anexamos ao presente o Certificado de Regularidade do FGTS (doc 0149630) atualizado que foi coletado por esta Unidade no site <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 29/06/2021, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0149627** e o código CRC **0B2F2FE7**.

DESPACHO

Considerando a manifestação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (doc 0147834), encaminhe-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista para providências cabíveis, principalmente no que tange ao enquadramento do objeto que deverá indicar se tratar de "Serviços de Engenharia". Sendo assim, deverão ser alterados os documentos Formulário Geral de Dispensa (doc 0130850) e Documento de Oficialização da Demanda (doc 0131087).

Ressaltamos, em especial, a necessidade de que seja observado o prazo de 60 (sessenta) dias entre as autorizações das dispensas relativas aos objetos constantes dos procedimentos 19.09.00878.0006779/2021-52 (já autorizado), 19.09.00878.0008148/2021-32, 19.09.00878.0007125/2021-49, de modo a resguardar a administração no que toca à previsão legal constante do artigo 66 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

Após, retorno-se a esta Unidade para darmos prosseguimento ao processo de autorização da despesa em questão.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 30/06/2021, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0149631** e o código CRC **414EE9CE**.

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Objeto:

Serviço de substituição do setor danificado, reparo, manutenção e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal da PJR de Vitória da Conquista.

Enquadramento do Objeto:

Prestação de Serviços

Indicação da Necessidade para a Contratação:

Cobertura não cumpre mais sua função precípua, que é a de abrigar e proteger os usuários desta PJR da chuva. Parte frontal da estrutura está completamente deteriorada, correndo o risco de cair.

Fundamentação Legal - Lei Nº 9.433/05, art. 59, inciso

I Obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a uma mesma obra/serviço ou de mesma natureza e local que possa ser realizado conjunta e concomitantemente.

Sim

II Contratação de serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço/compra de maior ulto que possa ser realizada de uma vez só.

Não

Outros (especificar):

-

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1:

1-Item:

Serviço reparo e manutenção na estrutura metálica da cobertura principal da PJRVC

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):

MAP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

1-Valor Total (R\$):

15.899,94

Proposta 2:

2-Item:

Serviço reparo e manutenção na estrutura metálica da cobertura principal da PJRVC

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):

IVO JOSE DE SOUZA

2-Valor Total (R\$):

18.250,00

Proposta 3:

3-Item:

Serviço reparo e manutenção na estrutura metálica da cobertura principal da PJRVC

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):

AM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

3-Valor Total (R\$):
26.794,46

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):
MAP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

1-Endereço:
Q INDUSTRIAL, QI, S/N, LOTE 12, DISTRITO INDUSTRIAL, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

1-CPF/CNPJ:
02127590000143

1-Valor (R\$):
15.899,94

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):
-

2-Endereço:
-

2-CPF/CNPJ:
-

2-Valor (R\$):
-

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):
-

3-Endereço:
-

3-CPF/CNPJ:
-

3-Valor (R\$):
-



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 28/09/2021, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0202306 e o código CRC **5AA0E96F**.

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MAP ENGENHARIA LTDA	CNPJ: 02.127.590/00001-43
NOME FANTASIA: AÇO NOBRE	
ENDEREÇO: DISTRITO INDUSTRIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	CEP: 45.051-030
MUNICÍPIO: VITÓRIA DA CONQUISTA	
REPRESENTANTE LEGAL: ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS	CPF: [REDACTED]
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 303771	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TELEFONE COMERCIAL: (77) 99941-5556	E-MAIL: [REDACTED]

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO: 756	AGÊNCIA: 3226	CONTA CORRENTE: 71.445-3
------------	---------------	--------------------------

OBJETO: Serviços na cobertura metálica da entrada principal da edificação (Recepção) compreendendo: substituição de módulo metálico em metalon (apenas da tesoura frontal) danificado pelo ferrugem; substituição de todas as placas danificadas de policarbonato; tratamento das peças com antiferrugem e pintura em toda a estrutura da cobertura, e substituição da calha de PVC que encontra-se colapsada, com rachaduras, ocasionadas pela ação do tempo.

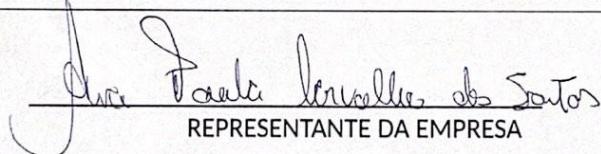
PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Substituição de módulo metálico danificado na parte frontal da estrutura	9,20M	R\$ 137,20	R\$ 1.262,24
2	Pintura em toda estrutura metálica	60M ²	R\$ 54,74	R\$ 3.284,40
3	Substituição de placas de policarbonato	60M ²	R\$ 175,42	R\$ 10.525,20
4	Substituição de calha de PVC	9,10M	R\$ 91,00	R\$ 828,10
TOTAL GERAL				R\$ 15.899,94

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Esta proposta contempla todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, plotagens, impressões, cópias, mídia digital, despesas de transporte, gerenciamento, acesso, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.), garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas de aprovações legais e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração para composição do valor global proposto.
2. O Regime de execução da obra será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

3. O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo MPBA.
4. Será entregue ao MPBA o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços acima descritos, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
5. As soluções técnicas adotadas, definição e especificação dos serviços estão indicadas por meio do Memorial Descritivo.
6. O faturamento referente aos serviços executados será efetuado em parcela única, quando da apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATADA, acompanhado de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação.
7. O Boletim de Medição será composto de Planilha de Medição e Relatório Fotográfico dos serviços realizados, e a fatura correspondente ao Boletim só será emitida após a aprovação do mesmo pela fiscalização.
8. A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
9. O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
10. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

DATA DA PROPOSTA	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
16/09/2021	90 dias
ASSINATURA DO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA	


 Paula Henrique dos Santos
 REPRESENTANTE DA EMPRESA

02.127.590/0001-43
 MAP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Q INDUSTRIAL QI, S/Nº LOTE 12
 DIST. INDL. DE VIT. DA CONQUISTA CEP: 45.025-815
 VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAPLH ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 02.127.590/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:28 do dia 18/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2021.

Código de controle da certidão: **5FF2.F437.4D71.8C78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAPLH ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.127.590/0001-43

Certidão nº: 15806078/2021

Expedição: 17/05/2021, às 10:12:33

Validade: 12/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAPLH ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.127.590/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.127.590/0001-43

Razão Social: MAPLH ENGENHARIA LTDA

Endereço: QD INDUSTRIAL QI B 11 SN LOTE 12 / DISTRITO INDUSTRIAL / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2021 a 26/10/2021

Certificação Número: 2021092700205720884608

Informação obtida em 29/09/2021 16:31:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213606158

RAZÃO SOCIAL	
MAPLH ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
047.233.137 - INAPTO	02.127.590/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

DADOS DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: IVO JOSE DE SOUZA

NOME FANTASIA: CPS CONSULTORIA E PROJETOS DE SEGURANÇA	CNPJ: 26.147.780/0001-76
---	---------------------------------

ENDEREÇO: RUA 2 DE JULHO , N° 257 2º ANDAR SALA 201

MUNICÍPIO: VIT. CONQUISTA	UF: BA	CEP: 45100-000
----------------------------------	---------------	-----------------------

REPRESENTANTE LEGAL: IVO JOSE DE SOUZA	CPF: [REDACTED]
---	------------------------

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
-----------------------------	----------------------------

TELEFONE COMERCIAL: () 77 98804-6195	E-MAIL: [REDACTED]
--	---------------------------

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 0188-0	Nº CONTA CORRENTE: 109.326-6
----------------------	------------------------	-------------------------------------

OBJETO: Serviços na cobertura metálica da entrada principal da edificação (Recepção) compreendendo: substituição de módulo metálico em Metalon (apenas da tesoura frontal) danificado pelo ferrugem; substituição de todas as placas danificadas de policarbonato; tratamento das peças com antiferrugem e pintura em toda a estrutura da cobertura, e substituição da calha de PVC que encontra-se colapsada, com rachaduras, ocasionadas pela ação do tempo.

PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Substituição de módulo metálico danificado na parte frontal da estrutura	9,20M	R\$ 255,4347	R\$ 2.350,00
2	Pintura em toda estrutura metálica	60M ²	R\$ 23,3333	R\$ 1.400,00
3	Substituição de placas de policarbonato	60M ²	R\$ 232,50	R\$13.950,00
4	Substituição de calha de PVC	9,10M	R\$ 60,4395	R\$ 550,00
TOTAL GERAL				R\$18.250,00

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Esta proposta contempla todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, plotagens, impressões, cópias, mídia digital, despesas de transporte, gerenciamento, acesso, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.), garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas de aprovações legais e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração para composição do valor global proposto.
2. O Regime de execução da obra será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.
3. O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo MPBA.
4. Será entregue ao MPBA o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços acima descritos, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
5. As soluções técnicas adotadas, definição e especificação dos serviços estão indicadas por meio do Memorial Descritivo.

6. O faturamento referente aos serviços executados será efetuado em parcela única, quando da apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATADA, acompanhado de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação.
7. O Boletim de Medição será composto de Planilha de Medição e Relatório Fotográfico dos serviços realizados, e a fatura correspondente ao Boletim só será emitida após a aprovação do mesmo pela fiscalização.
8. A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
9. O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
10. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

DATA DA PROPOSTA	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
28/09/2021	90 DIAS
ASSINATURA DO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA	



Representante da Empresa

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: AM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CNPJ: 26.436.647/0001-54
NOME FANTASIA: AM ENGENHARIA	
ENDEREÇO: AV ALBERTO LEAL , 12 ANDAR 1 SALA 106 Bairro Candeias	CEP: 45.028-070
MUNICÍPIO: Vitória da Conquista	
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO LUIZ MARINS FREIRE	CPF: [REDACTED]
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 549686	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TELEFONE COMERCIAL: (77)991364616	E-MAIL: [REDACTED]

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO: SICOOB	AGÊNCIA: 0001	CONTA CORRENTE: 63180200-2
----------------------	----------------------	-----------------------------------

OBJETO: Serviços na cobertura metálica da entrada principal da edificação (Recepção) compreendendo: substituição de módulo metálico em metalon (apenas da tesoura frontal) danificado pelo ferrugem; substituição de todas as placas danificadas de policarbonato; tratamento das peças com antiferrugem e pintura em toda a estrutura da cobertura, e substituição da calha de PVC que encontra-se colapsada, com rachaduras, ocasionadas pela ação do tempo.

PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Substituição de módulo metálico danificado na parte frontal da estrutura	9,20M	R\$ 373,75	R\$ 3.438,50
2	Pintura em toda estrutura metálica	60M ²	R\$ 30,15	R\$ 1.809,00
3	Substituição de placas de policarbonato	60M ²	R\$ 334,00	R\$ 20.040,00
4	Substituição de calha de PVC	9,10M	R\$165,60	R\$1.506,96
TOTAL GERAL				R\$26.794,46

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Esta proposta contempla todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, plotagens, impressões, cópias, mídia digital, despesas de transporte, gerenciamento, acesso, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.), garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas de aprovações legais e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração para composição do valor global proposto.

2. O Regime de execução da obra será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.
3. O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo MPBA.
4. Será entregue ao MPBA o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços acima descritos, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
5. As soluções técnicas adotadas, definição e especificação dos serviços estão indicadas por meio do Memorial Descritivo.
6. O faturamento referente aos serviços executados será efetuado em parcela única, quando da apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATADA, acompanhado de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação.
7. O Boletim de Medição será composto de Planilha de Medição e Relatório Fotográfico dos serviços realizados, e a fatura correspondente ao Boletim só será emitida após a aprovação do mesmo pela fiscalização.
8. A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
9. O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
10. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

DATA DA PROPOSTA	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
14/09/2021	90 dias
ASSINATURA DO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA	


REPRESENTANTE DA EMPRESA

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

4058 - Funcionamento de Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público da Bahia

Código da Unidade Orçamentária:

40101 - Superintendência de Gestão Administrativa

Código da Unidade Gestora:

013 - Promotoria Regional de Vitória da Conquista

Saldo Orçamentário:

0,31

Natureza da Despesa:

339039

Responsável pela Informação:

George Alex Borges Dantas

Responsável pela Unidade Gestora:

Janaína Pereira Fonseca Ricon

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

04/2021 - PJRVC



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 05/10/2021, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0204654** e o código CRC **681B47D2**.

MANIFESTAÇÃO

Considerando despacho da DCCL (0149631), informamos que foram acostados no processo os seguintes documentos com os dados atualizados:

- 1) Formulário de dispensa de licitação;
- 2) Formulário DOD;
- 3) Orçamento mais vantajoso para a Administração (1º colocado);
- 4) Certidões negativas de débitos, salvo a municipal, que será anexada tão logo seja disponibilizada pelo sistema da Prefeitura Municipal, pois em virtude da exiguidade temporal para cumprir o cronograma de encerramento de exercício de 2021, anexaremos a certidão posteriormente;
- 5) Orçamento 2º colocado;
- 6) Orçamento 3º colocado;
- 7) Informações orçamentárias

Salientamos, outrossim, que após o processo for pautado na reunião do comitê de repactuação orçamentária, se deliberado favorável pela contratação do serviço de reparo na cobertura da PJRVC, encaminharemos à DPGO solicitação de suplementação orçamentária no elemento 339039, para atender o valor do total do serviço, qual seja: R\$ 15.899,94, pois o saldo atual é insuficiente, conforme descrição contida no documento "Informações Orçamentárias (0204654)".



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 30/09/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0204656** e o código CRC **00392A79**.

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

No Documento de Oficialização da Demanda:

1. Item 3.8.1 relativo à "Definição de vigência da contratação": O prazo de vigência da contratação está incompatível com os prazos definidos para execução e recebimento, mostrando-se insuficiente a abranger todos os atos relacionados com a execução contratual. Esclarecemos, neste sentido, que a vigência da contratação deve ser suficiente a abranger os prazos de retirada do empenho, execução, recebimento e pagamento (deve minimamente corresponder à soma destes prazos);
2. Item 3.9 relativo à "Obrigações Específicas (definidas em razão do objeto contratado)" não foi preenchido. Solicitamos o preenchimento do mesmo, de modo que, caso não haja obrigações específicas, basta sinalizar com a expressão "Não se Aplica"
3. Item 1.1 do Anexo I - Tabela Indicativa de Itens: Faltou contemplar valor total geral, conforme detalhamento no orçamento 0204543.

Reiteramos a importância de anexar a certidão municipal, tão logo seja disponibilizada no Sistema da Prefeitura municipal, conforme descrito na manifestação 0204656.

Orientamos, ainda, que **os novos documentos deverão ser incluídos após do despacho desta Coordenação e que os documentos a serem retificados não sejam excluídos do expediente** de modo a preservar o histórico documental dos documentos anexados ao processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização dos ajustes identificados, retorno a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 05/10/2021, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0208059** e o código CRC **B0830150**.

MANIFESTAÇÃO

Encaminhamos o presente processo com os ajustes efetuados, ao tempo em que informamos que tão logo a certidão negativa de débitos municipais seja disponibilizada pelo sistema, a mesma será anexada ao presente processo.

À DCCL - Contratos e Convênios para análise e providências.



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 13/10/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212770** e o código CRC **EA23FC49**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **MAPLH ENGENHARIA LTDA**, CNPJ **02.127.590/0001-43**, e seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0213052), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpbba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 13/10/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213052** e o código CRC **D8442EF6**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MAPLH ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.127.590/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:54:03 do dia 13/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WLJ9131021155403

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS AURELIO OLIVEIRA SANTOS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:54:25 do dia 13/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: F6GV131021155425

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:54:38 do dia 13/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: A03R131021155438

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/10/2021 às 15:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.127.590/0001-43.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6167.2BBB.30B9.0355 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/10/2021 às 15:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6167.2BCB.CCB2.0371 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/impropriedade_adm/autenticar_certidao.php



Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/10/2021 às 16:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6167.2D95.36F1.7829 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02127590000143

 LIMPAR**Data da consulta:** 13/10/2021 16:01:09**Data da última atualização:** 13/10/2021 12:00:13

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 02127590000143

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)



Governo do Estado da Bahia

Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)



Governo do Estado da Bahia

Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ [REDACTED]

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)



Governo do Estado da Bahia

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista**, para prestação de serviços de substituição do setor danificado, reparo, manutenção e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal da referida Regional.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas 03 (três) propostas de preço. Indica-se como Contratada a empresa **MAPLH ENGENHARIA LTDA**, pelo preço proposto de **R\$ 15.899,94 (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)** equivalente a prestação de serviço, conforme orçamento apresentado (0204543).

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, sugerindo encaminhamento ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise e deliberação, tendo em vista o Ato Normativo Nº 007/2020 que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, alterado pelo Ato Normativo nº 046, de 28 de setembro de 2021, com efeitos extensivos até 31 de dezembro de 2021.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 13/10/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213056** e o código CRC **8826EDCA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, considerando os arts. 3º e 5º do Ato Normativo nº 007/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 048/2020, 035/2021 e 046/2021, com efeitos extensivos até 31/12/2021, encaminhe-se o presente expediente ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Aquino Farias Ferreira** em 13/10/2021, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213207** e o código CRC **2BA37B72**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete informando que, em reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 20/10/2021, foram tratados dentre outros temas, a solicitação formulada pela Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, referente à prestação de serviços de substituição do setor danificado, reparo, manutenção e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal da mencionada Regional, no valor de R\$ 15.899,94.

Após explanações, todos os presentes se manifestaram pelo **deferimento** do pleito.

Ante ao exposto, encaminhamos o procedimento juntamente com cópia da ata da referida reunião para deliberação final da Procuradoria Geral de Justiça conforme prevê o Ato Normativo 07/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 048/2020, nº 035 de 28 de junho de 2021 e nº 046 de 28 de setembro de 2021, com efeitos extensivos até 31 de dezembro de 2021.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 28/10/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223421** e o código CRC **5F7E9E0E**.



ATA

**ATA DE REUNIÃO
COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Aos vinte dias do mês de outubro do corrente ano, às dez horas, se reuniram por meio de videoconferência, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, o Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade e o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

Foram devidamente justificadas as ausências do Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, da representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza e do Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior.

O Superintendente cumprimentou a todos os presentes, bem como informou que estão devidamente justificadas as ausências de Dr. Pedro Maia, Dra. Elza e Dr. Lourival. O Superintendente informou ainda que não foi possível a realização da reunião na semana passada, em função do feriado, além da realização da manifestação contra a PEC nº. 05/2021 e incompatibilidade de agendas. O Superintendente pontuou que iniciará a avaliação dos itens contidos na pauta, relativos aos Processos de Dispensa de Licitação, cujo primeiro item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02684.0011790/2021-22, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação, se refere a prestação de serviços técnicos, na área de tecnologia da informação, para a varredura de vulnerabilidades e testes de intrusão - PENTEST – em uma aplicação Web (Voto Digital), no formato Black-Box e valor global de R\$ 8.202,67. Explicou o Superintendente como será realizado o serviço, relativa a presente contratação, bem como acrescentou que serão realizadas duas eleições importantes, através do voto digital, no ano vindouro. A eleição para o Conselho Superior do Ministério P?blico e posteriormente, a eleição para Procurador-Geral de Justiça, reforçando a importância da contratação em questão. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez alguns questionamentos ao Superintendente, relativos à contratação, que foram devidamente esclarecidos. Após os esclarecimentos fornecidos pelo Superintendente, Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O Superintendente sugeriu a aprovação em bloco do segundo ao quarto item da pauta, bem como relatou que os processos possuem objetos similares e que estão devidamente instruídos.

O segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01079.0011863/2021-79, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso, se refere a prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar split e manutenção preventiva em condicionadores de ar instalados na Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso, no valor de R\$ 2.240,00.

O terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00925.0015454/2021-33, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, se refere a prestação de serviços de limpeza interna e externa em condicionadores de ar da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA e Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, no valor de R\$ 5.990,00.

O quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00896.0017441/2021-66, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, se refere a prestação de serviços de manutenção preventiva, recarga de gás e instalação de ar-condicionado na Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, no valor de R\$ 4.900,00.

Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação em bloco do segundo ao quarto item da pauta. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01010.0015538/2021-57, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, se refere a prestação de serviços de fornecimento de 180 garrafas de água mineral natural, sem gás, com capacidade para 20 litros, no valor de R\$ 1.620,00/ano. Esclareceu o Superintendente que cada garrafão de água, representa o valor unitário de R\$ 9,00 e que a Coordenadora de Itaberaba, Dra. Marisa Jansen, justifica que ainda não foi instalado o purificador de água, uma vez que possui muitos pombos nas proximidades do reservatório de água da promotoria e que na última limpeza realizada foi detectado algumas situações. Ressaltou o Superintendente que serão instalados os purificadores de água, tão logo seja efetuado o retorno na sua totalidade, nas promotorias que tenham possibilidade de instalação. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00878.0016106/2021-60, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, se refere a prestação de serviços de jardinagem e manutenção em toda a área verde da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, no valor de R\$ 2.760,00/ano.

O sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00925.0015663/2021-41, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, se refere a prestação de serviços de jardinagem, com a finalidade de realizar a manutenção da área verde da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, no valor de R\$ 6.000,00/ano.

Após as explicações efetuadas, o Superintendente sugeriu a avaliação em bloco do quinto e sexto item da pauta. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação em bloco do quinto e sexto item da pauta. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01043.0015960/2021-03, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, se refere a prestação de serviços de pintura com fornecimento de material, interna, com tinta acrílica, cor branco neve, em parede e forro, incluindo tratamento de trechos

danificados por infiltração para Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, no valor de R\$ 4.331,60. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice perguntou ao Superintendente se o fornecimento do material e a mão de obra será efetuada localmente. O Superintendente constatou no processo que tanto o serviço quanto o material serão fornecidos localmente. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00878.0008148/2021-32, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, se refere a prestação de serviços de substituição do setor danificado, reparo, manutenção e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, no valor de R\$ 15.899,94. Esclareceu o Superintendente que o processo está devidamente instruído. Dr. Ricardo fez um questionamento ao Superintendente que foi devidamente esclarecido. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, bem como sugeriu e aprovou em bloco o nono e o décimo item da pauta. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01148.0016810/2021-24, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, se refere a prestação de serviços de recarga de 07 extintores de incêndio para Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, no valor de R\$ 295,00.

O décimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00857.0014161/2021-08, oriundo da Diretoria Administrativa, se refere a prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e demais coberturas adicionais para o imóvel de propriedade do Ministério Público situado no CAB, no valor de R\$ 10.047,30/ano. Esclareceu o Superintendente que a Instituição possui um contrato vigente (Contrato nº. 142/2016-SGA), referente ao mesmo objeto, que irá vencer em 09 de novembro de 2021, possuindo o valor de R\$ 10.800,00 e que a presente contratação, representará uma redução do valor contratado, passando de R\$ 10.800,00 para R\$ 10.047,30. Ressaltou o Superintendente que o Comitê aprovou, no dia 07 de julho de 2021, a contratação do seguro por procedimento licitatório, estimado em R\$ 15.446,33. Ressaltou ainda o Superintendente que devido ao grande volume de licitações em andamento, priorizadas pelo Gabinete, deliberou-se pela contratação do mencionado serviço, através de dispensa de licitação, seguindo todas as recomendações, do ponto de vista jurídico, destacando a redução do valor do contrato atual, bem como o valor estimado para realização da licitação. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01355.0016010/2021-79, oriundo da Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal, se refere a prestação de serviços de mensageiro motorizado, no valor de R\$ 7.200,00/ano. Esclareceu o Superintendente que foi celebrado contrato anterior no valor de R\$ 6.120,00 e que a presente solicitação se refere a uma nova contratação no valor de R\$ 7.200,00 por 01 ano. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02349.0013896/2021-86, oriundo da Diretoria Administrativa/Coordenação de Serviços Gerais, se refere a prestação de serviços de conserto de 06 fragmentadoras de várias unidades do MPBA, no valor de R\$ 2.490,00. Esclareceu o Superintendente que no ano passado, o Comitê aprovou a manutenção de 11 fragmentadoras e que as fragmentadoras, objeto da presente solicitação, referem-se a outros equipamentos e que o valor está compatível com o valor executado para reparo das 11 fragmentadoras. Acrescentou o Superintendente que a justificativa para realização do reparo/manutenção desses equipamentos é mais vantajosa em detrimento da aquisição de um equipamento novo, pois em média o conserto representa o valor de R\$ 400,00 e a aquisição de um equipamento novo, representa cerca de R\$ 1.900,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02345.0016166/2021-74, oriundo da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações/Coordenação de Suprimentos, se refere a aquisição de kit de substituição de cabeça de impressão para duas impressoras, modelo HP DesignJet série T120, localizadas no CIGEO e na CGE, no valor de R\$ 3.790,00. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação se refere a aquisição de peça para as impressoras do CIGEO e da CGE, equipamentos específicos dessas unidades, que essas peças serão substituídas e que o procedimento está devidamente instruído com todas as certidões, bem como com o parecer jurídico da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.45340.0015388/2021-24, oriundo do CEAF, se refere a prestação de serviços de seleção pública de estudantes de graduação e de pós-graduação, da área de Direito, com a aplicação das provas integralmente na modalidade on-line, no valor de R\$ 77.000,00. Esclareceu o Superintendente que a arrecadação com a inscrição, realizada em todo concurso, servirá para custear as despesas com a execução do próprio concurso. Dr. Ricardo fez uma pergunta ao Superintendente com relação a aprovação da despesa em outra ocasião. Dra. Cleonice acrescentou algumas informações e o Superintendente pontuou que a presente contratação se refere a seleção de estagiários de Direito de graduação e pós-graduação. Esclareceu ainda o Superintendente que o processo é extenso, que foi realizada pesquisa de mercado com as empresas especializadas em seleções públicas e que o Instituto AOCP apresentou o menor preço dentre as empresas que responderam à solicitação de proposta. Salientou o Superintendente que a aprovação efetuada em outra ocasião foi para seleção de estagiários de direito para atendimento das Promotorias de Justiça do Interior e será realizada pela Fundação Getúlio Vargas. Salientou ainda o Superintendente que a presente contratação se refere a seleção de estagiários de direito de graduação e pós-graduação para atendimento das Promotorias da Capital e será realizada pelo Instituto AOCP, pois a Cesgranrio, a Fundação Carlos Chaga e a Fundação Getúlio Vargas manifestaram que não poderão assumir o compromisso. Acrescentou o Superintendente que o processo está devidamente instruído. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Inexigibilidade de Licitação.

O décimo sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.45340.0016517/2021-70, oriundo do CEAF, se refere a aquisição de assinatura anual da Biblioteca Digital Proview, com até 100 acessos simultâneos, no valor de R\$ 36.186,72/ano. Esclareceu o Superintendente que Dr. Tiago justifica que o acesso à Biblioteca ProView complementa as ações do CEAF, permitindo o enriquecimento do acervo da Biblioteca, como também possibilita o acesso de todos os colaboradores da instituição, tanto no interior quanto na Capital, no exercício de suas atividades, com agilidade e eficácia, além de fortalecer os programas institucionais e projetos de valorização técnica e acadêmica com menor custo por usuário. Esclareceu Dr. Tiago justifica ainda que a Plataforma da Editora Revista dos Tribunais possui obras de autores renomados de diversos assuntos jurídicos e, principalmente, assuntos atrelados às áreas de atuação do MPBA. O conteúdo multidisciplinar que a compõe vai ao encontro da missão institucional do Ministério Público, vez que, por perpassar disciplinas inseridas nos ramos do Direito Público e Privado, empodera, sem sombra de dúvida, sua atuação, como órgão agente e interveniente, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Quanto ao preço apresentado para o Ministério Público do Estado da Bahia, mostra-se compatível ou abaixo do praticado para outras Instituições governamentais, conforme verificação das notas fiscais da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 44.388,08, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 41.205,12 e do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no valor de R\$ 37.777,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.45340.0016897/2021-14, oriundo do CEAF, se refere a inscrição da servidora Fabíola Barbosa da Silva Souza, lotada na Biblioteca, no Curso Conteúdo Digital para Bibliotecas, na modalidade online, com carga horária de 20h, no valor de R\$ 366,45. Esclareceu o Superintendente que Dr. Tiago justifica que o curso visa o aprimoramento profissional diante da necessidade de atuar no Sistema de Bibliotecas, incluindo recursos digitais e que abordará os principais aspectos relacionados a inclusão de livros digitais em coleções de bibliotecas, desde obras gratuitas até o conteúdo licenciado e noções gerais de direitos autorais, licenciamento e gestão de conteúdo digital. Esclareceu ainda o Superintendente que Dr. Tiago justifica ainda que, diante da necessidade de gerenciamento eficiente das Bibliotecas Digitais existentes atualmente na Instituição, como a "Biblioteca Digital ProView", da Editora Revista dos Tribunais, faz-se necessária a capacitação profissional da referida servidora. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00856.0017583/2021-53, oriundo da Diretoria Administrativa, se refere a inscrição dos servidores Ana Gabriela Reis Nogueira e Leonardo Borges Castellar Sampaio, lotados na Coordenação de Transportes, no Curso de Gestão Profissional de Frotas Públicas, na modalidade online, com carga horária de 12h, no valor de R\$ 2.514,00. Contextualizou o Superintendente que foi realizada uma alteração na gerência da Coordenação de Transportes e que os atuais responsáveis verificaram a possibilidade de participação no mencionado curso, visando a melhoria daquela Coordenação, bem como eficiência e economia da frota da Instituição. Acrescentou o Superintendente que o curso de capacitação possui o valor de R\$ 2.514,00 para os 02 servidores, Ana Gabriela e Leonardo Castellar, que está de acordo com o orçamento da Diretoria Administrativa para capacitação. Acrescentou ainda o Superintendente que o edital está em trâmite para realização de aluguel de frotas, pois demonstra que é mais econômico com relação a aquisição de veículos para Instituição. O Superintendente antecipou o seu voto pela aprovação, bem como iniciou a discussão por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação, com a recomendação que seja realizada uma capacitação para os motoristas da Instituição. Dr. Ricardo acompanhou o voto de Dra. Cleonice, bem como o voto de Superintendente.

Encerrada a avaliação dos processos de Inexigibilidade de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Licitação.

O décimo nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02349.0016184/2021-97, oriundo da Diretoria Administrativa/Coordenação de Serviços Gerais, se refere a prestação de serviços de manutenção corretiva em mobiliários em madeira e em aço, no valor de R\$ 77.402,33. Esclareceu o Superintendente que o pleito em questão se refere a manutenção corretiva nos mobiliários da Instituição (cadeiras, poltronas, mesas, armários, dentre outros) e que essa prática já existe há um tempo na Instituição, visando a realização de reparo em mobiliários em madeira e em aço, exemplificando que não justifica a aquisição de uma cadeira giratória com braço nova, em razão de apresentar apenas o braço quebrado. O Superintendente compartilhou a sua tela, apresentando aos membros o processo, motivo da avaliação, bem como pontuou que a Diretoria Administrativa fez uma estimativa, baseado em aproximadamente 280 itens para realização do reparo/manutenção nos mobiliários, sendo desnecessária uma nova aquisição. Esclareceu o Superintendente que o pagamento dessa despesa será realizado, de acordo com a sua utilização. Acrescentou o Superintendente que o valor estimado de R\$ 77.402,33 para realização da licitação, quando ocorrer o certame, a tendência é que o valor reduza. Ressaltou o Superintendente que a presente contratação é muito válida, conforme sua execução ao longo dos anos. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O vigésimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02004.0007174/2020-61, oriundo da CECOM/Assessoria de Imprensa, se refere a prestação de serviços de monitoramento de notícias e clipagem jornalística de mídias de rádio, tv, jornais, sites, blogs e portais, no valor de R\$ 170.000,00. Esclareceu o Superintendente que a presente licitação foi aprovada pelo Comitê na reunião realizada no dia 26 de outubro de 2021, porém a licitação foi impugnada e o processo retornou para nova apreciação do Comitê, em razão da necessidade de ajustes na lógica dos serviços, bem como a atualização do valor estimado, passando de R\$ 150.800,00 para R\$ 170.000,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O vigésimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0015688/2021-88, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura/Coordenação de Manutenção Predial, se refere a aquisição de Lâmpadas LED, no valor de R\$ 26.428,50. Esclareceu o Superintendente que a presente licitação atenderá as Unidades da Capital e do Interior e que serão adquiridas lâmpadas de diferentes tipos.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente na sequência pontuou que o vigésimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02349.0017165/2021-77, oriundo da Diretoria Administrativa/Coordenação de Serviços Gerais, se refere a prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê a serem executados nas dependências dos prédios do Ministério Público do Estado da Bahia, localizados em Salvador, no valor de R\$ 149.813,40. Esclareceu o Superintendente que a presente prestação de serviços será realizada na Sede CAB, Nazaré, CEAF e Palacete Ferraro e que o valor estimado para realização do mencionado serviço é de R\$ 149.813,40, com pelo menos 04 serviços dessa natureza em cada prédio. Esclareceu ainda o Superintendente que o serviço será realizado por 01 ano. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação em bloco do vigésimo primeiro e vigésimo segundo item da pauta. Dr. Ricardo acompanhou o voto de Dra. Cleonice, bem como recomendou que, assim que for possível, a Superintendência avalie a necessidade de aquisição de equipamentos com tecnologia do tipo "inverter". O Superintendente acompanhou o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Sessão Outros.

O vigésimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00973.0017052/2021-89, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis, se refere a solicitação de posto de serviço de vigilância armada 24 horas, no valor de R\$ 117.526,20/ano. Esclareceu o Superintendente que a Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis possui um posto de serviço de vigilância armada por 12 horas diurno, bem como câmeras de segurança. Esclareceu ainda o Superintendente que foi efetuado contato com a Gerente Administrativa da Regional e que a referida servidora informou que a necessidade da contratação se deve ao fato de eventualmente um promotor ou outro permanecer na Promotoria até às 19h ou 20h. Acrescentou o Superintendente que a pleito em questão foge dos padrões e que já foram negadas outras solicitações nesse mesmo sentido. O Superintendente acrescentou mais algumas informações, contribuindo para avaliação do pleito em questão. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pelo indeferimento. Dr. Ricardo também fez a sua explanação, votando pelo indeferimento. O Superintendente acompanhou o voto de Dra. Cleonice e Dr. Ricardo.

O Superintendente informou que os próximos processos, do vigésimo quarto ao vigésimo sexto item da pauta, possuem objetos similares, sugerindo a avaliação em bloco.

O Superintendente informou ainda que as Unidades possuem saldo contingenciado, bem como foi avaliado que há condições de atendimento das demandas contidas no vigésimo quarto, vigésimo quinto e vigésimo sexto item da pauta.

O vigésimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02023.00015987/2021-80, oriundo do CEAT, se refere a solicitação de disponibilização de recurso, no valor de R\$ 15.000,00. Esclareceu o Superintendente que a solicitação de disponibilização de recurso do CEAT, se refere ao atendimento com diárias e passagens para os Analistas da mencionada unidade.

O vigésimo quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.45340.0017513/2021-58, oriundo do CEAF, se refere a solicitação de liberação de cota orçamentária e de recursos para o evento "Semana do Ministério Público 2021", no valor de R\$ 15.000,00.

O vigésimo sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02259.0017363/2021-46, oriundo do CEAMA/NUMA, se refere a solicitação de descontingenciamento de recurso, no valor de R\$ 20.000,00. Esclareceu o Superintendente que consta no ofício de Dr. Yuri Lopes de Mello, que a solicitação de descontingenciamento do recurso, se deve a necessidade de pagamento de despesas com diárias administrativas necessárias à execução de diligências, perícias e ações de fiscalização realizadas pelos servidores, motoristas e policiais lotados nas Promotorias de Justiça Regionais Ambientais, a fim de se verificar a ocorrência de ilícitos ambientais diversos contra a fauna e a flora brasileira objeto de denúncias e inquéritos. Esclareceu ainda o Superintendente que consta o valor de R\$ 20.000,00 e que o mesmo está distribuído da seguinte forma: R\$ 10.000,00 para despesas com pagamento de diárias para servidores e motoristas e R\$ 10.000,00 para despesas com pagamento de diárias para policiais. Dr. Ricardo informou que o Comitê tem deliberado sobre os pedidos de diárias das Ambientais separadamente, citando os pedidos de Dr. Augusto, da Ambiental de Lençóis, bem como de Dr. Julimar, da Ambiental de Santo Antônio de Jesus e a presente solicitação se refere a deliberação de recurso para mesma despesa. O Superintendente pontuou que checará com Dr. Yuri, posteriormente, se a presente solicitação se refere ao recurso necessário para pagamento das diárias solicitadas pelos Promotores de Justiça das Ambientais de Lençóis e Santo Antônio de Jesus. Dra. Cleonice sugeriu adiar a avaliação do presente procedimento para próxima reunião, após o contato que será realizado com Dr. Yuri. Dr. Ricardo registrou que não é contra a liberação do recurso, apenas sanar a dúvida. O Superintendente ratificou que efetuará contato com Dr. Yuri e que o processo será sobreposto para avaliação na próxima reunião.

Após as discussões em torno do tema, Dra. Cleonice, Dr. Ricardo e o Superintendente aprovaram o vigésimo quarto e o vigésimo quinto item da pauta, porém sobreposto o vigésimo sexto item da pauta para realização de consulta ao Coordenador do CEAMA, Dr. Yuri Lopes de Mello e retorno para apreciação na próxima reunião do Comitê.

O vigésimo sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00925.0017327/2021-49, se refere a solicitação de autorização de viagem para realização de reparo no telhado da Sede da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, prevista para o período de 25 a 29 de outubro de 2021, cujo custo estimado é de aproximadamente R\$ 6.802,50, levantado pelas Diretorias de Engenharia e Arquitetura e Administrativa contemplando materiais, diárias de servidores, adiantamento, mão-de-obra terceirizada e combustível. Esclareceu o Superintendente que foi discutido com a Regional de Barreiras uma reforma ampla, de proporção maior, orçado em R\$ 400.00,00 e a referida regional preferiu que essa intervenção não seja realizada no ano em curso, porém solicitou que fosse realizada algumas intervenções pontuais, em função do período chuvoso em novembro. Esclareceu ainda o Superintendente que o valor apresentado de R\$ 6.802,50 está compatível para realização da intervenção pontual, a fim de minimizar algum tipo de dano, ocasionado pelo período chuvoso que se aproxima. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O Superintendente avisou que o vigésimo oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02156.0015587/2021-39, oriundo da CSI, relativo à solicitação de Dr. Gilberto Costa Amorim Júnior será retirado da pauta, em razão de contato realizado com Dr. Gilberto para um melhor entendimento. Esclareceu o Superintendente que Dr. Gilberto solicitou correção quanto ao entendimento do pleito avaliado na reunião anterior e que não tem possibilidade de cumprir em 83% das situações, o prazo de 10 dias de antecedência, previsto no Ato de Diárias, mas que é possível solicitar com 06, 05 ou 04 dias de antecedência e que a sua solicitação se deve unicamente a prioridade no pagamento. Informou o Superintendente que a solicitação com antecedência de 10 dias é uma regra geral, mas que foi comunicado a Dr. Gilberto que não há problema algum, para os casos de emergência, solicitar a diária com 01 dia de antecedência, apenas corre o risco de não receber o recurso antecipado. Explicou ainda o Superintendente que Dr. Gilberto não se opõe a necessidade de envio de e-mail para a Procuradora-Geral de Justiça, caso seja necessário o registro após a viagem e que os pedidos da CSI são efetuados antes da viagem acontecer. Finalizou o Superintendente, informando que restou esclarecida a solicitação de Dr. Gilberto e que foi pontuado para o mesmo que será realizado um alinhamento com área técnica para verificar o que é possível fazer com relação ao pagamento, em razão de tratar-se de uma unidade sensível e até quantos dias serão necessários para que o pedido seja realizado com antecedência.

Encerrada a avaliação dos processos da Sessão Outros, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes as Diárias.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente sugeriu a avaliação em bloco dos processos de diárias, mas salientou que tem ponto de atenção no trigésimo oitavo, trigésimo nono e quadragésimo segundo item da pauta e que, após a leitura e análise, a aprovação será efetuada em bloco e constará o registro no final.

O vigésimo nono item da pauta, Processo SIMP 003.0.2106/2021, se refere a solicitação de meia diária para Dr. Marco Aurélio Rubick da Silva, Titular de Caculé, face a realização de substituição na Promotoria de Justiça de Tanque Novo, no dia 19 de julho de 2021.

O trigésimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0017229/2021-50, se refere a solicitação de 02 meias diárias para Dr. Thiago Cerqueira Fonseca, Titular de Santo Antônio de Jesus, face a realização de substituição na Comarca de Mutuípe, nos dias 19 e 26 de outubro de 2021.

O trigésimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0017226/2021-29, se refere a solicitação de 03 meias diárias para o motorista Osvaldo Pereira dos Santos, bem como o Policial Militar Leandro Souza dos Anjos, ambos lotados na Base Ambiental de Valença, face a necessidade de deslocamento nos dias 06, 20 e 21 de outubro de 2021, respectivamente, para o município de Jaguaripe/BA, povoado de Cova da Onça (Boipeba, Cairu/BA), e povoado de Garapuá (Morro de São Paulo, Cairu/BA), com a finalidade de cumprimento de mandados de diligência expedidos pelo Promotor de Justiça Dr. Gustavo Fonseca Vieira, em instrução de procedimentos extrajudiciais.

O trigésimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01970.0017209/2021-32, se refere a solicitação de 02 diárias para Dra. Semiana Silva de Oliveira Cardoso, Titular de Feira de Santana, bem como passagens aéreas, face a sua indicação pela Procuradora-Geral de Justiça para participar da 15ª Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, na qual se deliberará, dentre outros, sobre a proposta de Resolução que dispõe "sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas de infrações penais e atos infracionais, voltada à assistência, reparação e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais", a partir das 14h do dia 18 de outubro de 2021, em Brasília/DF.

O trigésimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01998.0016462/2021-96, se refere a solicitação de 02 diárias e meia (risco e vulnerabilidade) para os Policiais Militares, Fredson Ferreira da Cruz, Luciano Muniz de Oliveira e Adilson Vieira dos Santos, lotados na Assistência Militar para acompanhamento da Procuradora-Geral de Justiça, no período de 20 a 22 de outubro de 2021, a Cidade de Vitória da Conquista. O Superintendente informou que a presente solicitação, em razão de outra viagem de Dra. Norma, talvez não esteja mantida, mas está pré-aprovada e caso seja adiada, a referida solicitação também está pré-aprovada para acompanhamento de Dra. Norma.

O trigésimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0017367/2021-46, se refere a solicitação de meia diária (e-Dia 596.7.313/2021) para o motorista Eduardo Santana Freitas, lotado em Feira de Santana, tendo em vista a necessidade de deslocamento para Salvador, no dia 08 de outubro de 2021,

com a finalidade de entrega e retirada de materiais no GAESF e Sede CAB.

O trigésimo quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00938.0017476/2021-54, se refere a solicitação de 02 meias diárias para o motorista Fernando César Moleiro Lima, lotado em Bom Jesus da Lapa, face a condução de Dr. Marcelo dos Santos C. Porto de Bom Jesus da Lapa para audiência na Comarca de Riacho de Santana, nos dias 26 de agosto e 02 de setembro de 2021.

O trigésimo sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0017504/2021-35, se refere a solicitação de concessão de diárias para o motorista Ricardo Passos Lima e o Policial Militar Genildo de Souza Pinheiro para os meses de novembro e dezembro de 2021 (dentro do limite máximo permitido por mês), a fim de cumprirem diligências da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Teixeira de Freitas.

O trigésimo sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0017503/2021-28, se refere a solicitação de meia diária para Dr. Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro, Titular de Guanambi, face a realização de substituição na Comarca de Urandi, no dia 13 de outubro de 2021, bem como meia diária para servidora Elis Titonelli Ferreira Donato, lotada em Guanambi, em razão de acompanhamento de Dr. Leandro Mansine Castro, no exercício de substituição na Comarca de Urandi, no dia 13 de outubro de 2021.

O trigésimo oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01690.0018092/2021-37, se refere a solicitação de 02 diárias para Dr. Ariel José Guimarães, Titular de Paripiranga, face a realização de substituição na Comarca de Cícero Dantas, de 26 a 28 de outubro de 2021, bem como 02 diárias para o seu Assessor José Alisson Sousa dos Santos, lotado em Paripiranga, em razão de acompanhamento de Dr. Ariel José Guimarães, no exercício de substituição na Comarca de Cícero Dantas, de 26 a 28 de outubro de 2021. Esclareceu o Superintendente que a Promotoria de Justiça de Cícero Dantas possui 01 servidor lotado. Após discussão em torno da presente solicitação, Dra. Cleonice, Dr. Ricardo e o Superintendente votaram pela aprovação das diárias de Dr. Ariel e indeferimento das diárias para o Assessor, em função da Promotoria de Justiça de Cícero Dantas possuir servidor para auxiliar Dr. Ariel.

O trigésimo nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0018130/2021-52, se refere a solicitação de autorização de 06 diárias e meia para Dr. Ariomar José Figueiredo da Silva, Titular do Tribunal do Júri, bem como autorização para registro no Sistema, em razão de bloqueio por exceder o limite de 04 diárias, em função do seu deslocamento para Comarca de Santa Rita de Cássia, no período de 23 de outubro a 29 de outubro de 2021, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri que serão realizadas nos dias 25 e 27 de outubro de 2021. Dr. Ariomar justifica que o mencionado deslocamento será realizado em veículo próprio e no dia 23 de outubro de 2021 (sábado), em razão da distância de Salvador para Santa Rita de Cássia, aproximadamente 1010 Km. Esclareceu Dr. Ricardo que Dr. Ariomar tem sido requisitado pelos colegas para realização de júri no Interior. Esclareceu ainda Dr. Ricardo que, além da presente solicitação, Dr. Ariomar foi requisitado para Poções, Ruy Barbosa e Vitória da Conquista. Acrescentou Dr. Ricardo mais algumas informações, contribuindo com a avaliação do pleito em questão. Dra. Cleonice e Dr. Ricardo fizeram suas explanações, votando pela aprovação. O Superintendente acompanhou o voto de Dra. Cleonice e Dr. Ricardo.

O quadragésimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0017198/2021-64, se refere a solicitação registrada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para autorização de pagamento de 02 diárias e meia para Dr. Ariomar José Figueiredo da Silva, Titular da Promotoria do Júri, face a realização de auxílio/colaboração na Promotoria de Justiça de Poções, de 14 a 16 de setembro de 2021, bem como autorização para pagamento de 01 diária e meia para Dra. Daniela de Almeida, Titular de Encruzilhada, face a necessidade de realização de substituição na Promotoria de Justiça de Cândido Sales.

O quadragésimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0017197/2021-57, se refere a solicitação registrada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para apreciação pelo Comitê de Repactuação Orçamentária das diárias de membros e servidores. Esclareceu o Superintendente que consta no referido processo, a solicitação de 01 diária para o motorista Benites Dantas da Cruz Junior, lotado em Juazeiro, face a necessidade de condução de Dr. Raimundo Nonato Santana Moinhos, de 06 a 07 de outubro de 2021, para Promotoria de Substituição em Sento Sé; 02 meias diárias para Dr. Dioneles Leone Santana Filho, Titular de Itabuna, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Itajáipe, nos dias 13 de setembro e 04 de outubro de 2021; meia diária para Dr. Felipe Otaviano Ranauro, Titular de Santo Antônio de Jesus, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Valença, no dia 14 de outubro de 2021; Meia diária para Dr. Gilberto Ribeiro de Campos, Titular de Teixeira de Freitas, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Prado, no dia 24 de setembro de 2021, bem como 04 diárias para o mês de outubro/2021; 04 diárias para Dr. Luciano Valadares Garcia, Titular de Lauro de Freitas, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora durante o mês de outubro; meia diária para Dr. Marcelo dos Santos Carneiro Porto, Titular de Bom Jesus da Lapa, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Riacho de Santana, no dia 07 de outubro de 2021; meia diária para Dr. Márcio Henrique Pereira de Oliveira, Titular de Juazeiro, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Curaçá, no dia 07 de outubro de 2021; meia diária para o servidor Orlando Dias dos Santos Júnior, lotado na Promotoria de Justiça de Belo Campo, face a necessidade de acompanhamento de Dra. Guiomar Miranda de Oliveira Melo, na Promotoria de Justiça de Substituição de Condeúba, no dia 05 de outubro de 2021; 01 diária para Dra. Patrícia Camilo Caetano Silva, Titular de Casa Nova, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Remanso, de 22 a 23 de outubro de 2021.

O quadragésimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0017869/2021-68, se refere a solicitação de autorização de meia diária para Dr. Gilberto Ribeiro de Campos, Titular de Teixeira de Freitas, em razão do seu deslocamento para Comarca de Substituição em Prado, no dia 01 de outubro de 2021, que acabou ultrapassando o limite estabelecido de 04 diárias, durante o mês de outubro/2021.

O quadragésimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0017878/2021-71, se refere a solicitação registrada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para apreciação pelo Comitê de Repactuação Orçamentária das diárias de membros e servidores. Esclareceu o Superintendente que consta no referido processo a solicitação de 02 diárias para Dr. Raimundo Nonato Santana Moinhos, Titular de Juazeiro, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Sento Sé, durante o mês de outubro/2021; 01 diária para Dr. Rodolfo Fontenele Belchior Cabral, Titular de Xique-Xique, face a necessidade de auxílio/colaboração na Promotoria de Justiça de Lapão, de 18 a 19 de outubro de 2021; 01 diária para Dr. Rodolfo Ribeiro de La Fuente, Titular de Jacobina, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Miguel Calmon, de 13 a 14 de outubro de 2021; 02 diárias para Dr. Romeu Gonsalves Coelho Filho, Titular de Irecê, face a necessidade de auxílio/colaboração em Salvador - 1ª Vara do Júri - Portaria 1116/2021, de 20 a 22 de outubro de 2021; meia diária para servidora Sheila Maria da Rocha, lotada em Vitória da Conquista, face a necessidade de acompanhamento de Dra. Guiomar Miranda de Oliveira Melo, na Promotoria de Justiça de Substituição de Condeúba, no dia 14 de setembro de 2021; meia diária para o motorista Thiago Costa de Farias, lotado em Itaberaba, face a necessidade de entrega de notificações, no dia 19 de outubro de 2021, na Promotoria de Justiça de Castro Alves; meia diária para Dr. Thyego de Oliveira Matos, Titular de Itaberaba, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Iacu, no dia 20 de outubro de 2021; meia diária para Dr. Victor Freitas Leite Barros, Titular de Amargosa, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Muritiba, no dia 05 de outubro de 2021; meia diária para o motorista Wilson de Jesus de Souza, lotado em Santo Antônio de Jesus, face a necessidade de condução de Dr. Julimar Barreto Ferreira de Santo Antônio de Jesus para Salvador, no dia 13 de outubro de 2021; 01 diária para o motorista Milton Romualdo de Sousa, lotado em Juazeiro, face a necessidade de condução de Dr. Raimundo Nonato Santana Moinhos, de 14 a 15 de setembro de 2021, para Promotoria de Substituição em Sento Sé.

O quadragésimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0017877/2021-64, se refere a solicitação registrada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para apreciação pelo Comitê de Repactuação Orçamentária das diárias de membros e servidores. Esclareceu o Superintendente que consta no processo a solicitação de meia diária para Dr. Guilherme Abrante Cardoso de Moraes, Titular de Correntina, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Cocos, no dia 18 de outubro de 2021; 01 diária para Dr. Isaias Marcos Borges Carneiro, Titular de Ubaíra, face a

necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Santa Inês, de 04 a 05 de novembro de 2021; 01 diária e meia para Dr. Ivan Carlos Novaes Machado, Titular de Irecê, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Central, durante o mês de outubro/2021; meia diária para Dr. Marcelo dos Santos Carneiro Porto, Titular de Bom Jesus da Lapa, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Riacho de Santana, no dia 20 de outubro de 2021; 01 diária para Dr. Marco Aurélio Rubick da Silva, Titular de Caculé, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Tanque Novo, no dia 14 de outubro de 2021; 01 diária para o servidor Michael John Dias Freire, lotado em Guanambi, face a necessidade de realização de serviços técnicos/administrativos na Promotoria de Justiça de Carinhanha, solicitados por Dr. Ailson de Almeida Marques, durante o mês de outubro/2021; meia diária para Dra. Patrícia Camilo Caetano Silva, Titular de Casa Nova, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Sobradinho, no dia 25 de outubro de 2021; 01 diária para Dra. Patrícia Camilo Caetano Silva, Titular de Casa Nova, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Remanso, de 28 a 29 de outubro de 2021; meia diária para Dr. Pedro Nogueira Coelho, Titular de Ilhéus, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Uruçuca, no dia 19 de outubro de 2021.

O quadragésimo quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0017875/2021-50, se refere a solicitação registrada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para apreciação pelo Comitê de Repactuação Orçamentária das diárias de membros e servidores. Esclareceu o Superintendente que consta no processo a solicitação de 03 diárias e meia para Dr. Ailson de Almeida Marques, Titular de Amargosa, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Carinhanha, de 22 a 25 de novembro de 2021; 01 diária para o motorista André de Andrade Vieira, lotado em Guanambi, face a necessidade de condução do servidor Michael John Freire para realização de serviços técnicos/administrativos na Promotoria de Justiça de Carinhanha, solicitados por Dr. Ailson de Almeida Marques, durante o mês de outubro/2021; 01 diária e meia para Dr. André Luís Lavigne Mota, Titular de Salvador, devido a sua participação junto a Procuradora-Geral de Justiça na Audiência com o Conselheiro Mario Maia – CNJ, bem como de outras reuniões institucionais, de 06 a 07 de outubro de 2021, em Brasília/DF; 02 diárias para Dr. Aviner Rocha Santos, Titular de Itaberaba, face a necessidade de auxílio/colaboração em Salvador - 1ª Vara do Júri - Portaria 1116/2021, de 20 a 22 de outubro de 2021; meia diária para Dr. Carlos André Milton Pereira, Titular de Santo Estevão, face a necessidade de substituição em Castro Alves, no dia 28 de outubro de 2021; meia diária para o servidor Edvan Silva dos Santos, lotado em Correntina, face a necessidade de acompanhamento de Dr. Guilherme Abrante Cardoso de Moraes, na Promotoria de Justiça de Substituição de Cocos, no dia 18 de outubro de 2021; meia diária para o motorista Fabiano Américo de Amorim, lotado em Juazeiro, face a necessidade de condução de Dr. Márcio Henrique Pereira de Oliveira, na Promotoria de Justiça de Substituição de Curaçá, no dia 07 de outubro de 2021; 01 diária para Dr. Felipe Otaviano Ranauro, Titular de Santo Antônio de Jesus, face a necessidade de substituição em Valença, durante o mês de outubro/2021; meia diária para o motorista Fernando César Moleiro Lima, lotado em Bom Jesus da Lapa, face a necessidade de condução de Dr. Marcelo dos Santos Carneiro Porto, de Bom Jesus da Lapa para Riacho de Santana, no dia 07 de outubro de 2021; meia diária para o motorista Fernando César Moleiro Lima, lotado em Bom Jesus da Lapa, face a necessidade de condução de Dra. Jessica Camille Tojal, de Bom Jesus da Lapa para Paratinga e Serra do Ramalho, no dia 18 de outubro de 2021; meia diária para Dr. Fernando Rodrigues de Assis, Titular de Brumado, face a necessidade de substituição em Ituaçu, no dia 14 de outubro de 2021.

Após a leitura e avaliação de todos os itens, relativos as diárias, Dra. Cleonice, Dr. Ricardo e o Superintendente, votaram pela aprovação em bloco do vigésimo nono ao quadragésimo quinto item da pauta, com ressalva apenas para o trigésimo oitavo item, pois foram aprovadas apenas as diárias de Dr. Ariel e indeferimento das diárias para o Assessor, em função da Promotoria de Justiça de Cícero Dantas possuir servidor para auxiliar Dr. Ariel.

Encerrada a avaliação dos itens formais da pauta, o Superintendente comunicou que serão apreciados com celeridade 04 itens, na Sessão “O que Ocorrer”.

Discorreu o Superintendente que o quadragésimo sexto item, se refere a solicitação de autorização para pagamento de diárias aos servidores que realizarão o inventário de 2021 nas Unidades da Instituição, inclusive nas Promotorias do Interior do Estado. Esclareceu o Superintendente que foi emitido um comunicado geral para realização do inventário de bens permanentes e assim como foi realizado no ano passado é necessário a aprovação prévia do comitê para solicitação de diárias, pois é programado um roteiro mais próximo possível e a realização do inventário é sempre efetuada por servidor diverso da sua unidade de lotação. Finalizou o Superintendente a sua explanação, requerendo a colaboração do Comitê para aprovação prévia da solicitação das diárias com posterior prestação de contas ao Comitê. Submeteu o Superintendente, a presente solicitação para avaliação, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice informou que não se opõe e que vota pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item, quadragésimo sétimo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02385.0013885/2021-52, oriundo do CEOSP/UMPE, relativo à solicitação de liberação de recursos destinados à realização de visitas técnicas para atualização do diagnóstico do sistema prisional do Estado da Bahia pela equipe técnica da UMEP, no valor de R\$ 35.000,00, se refere apenas a necessidade de ratificar que a solicitação de liberação do mencionado recurso destina-se à realização de visitas técnicas, compreendendo o pagamento de diárias e passagens aéreas. Dra. Cleonice reforçou que precisa do relatório dessas visitas, pois está sendo cobrada pelo CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público.

O penúltimo item, quadragésimo oitavo, Processo SEI Nº. 19.09.02693.0018266/2021-90, encaminhado pela Secretaria Geral, se refere ao requerimento de auxílio para Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto, efetuado pela Dra. Caroline Maronita Stange, Promotoria de Justiça Substituta em exercício na Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto. Pontuou o Superintendente que consta no processo parecer favorável da Corregedoria-Geral. Dra. Cleonice e Dr. Ricardo fizeram suas explanações, votando pela aprovação. O Superintendente acompanhou o voto de Dra. Cleonice, bem como Dr. Ricardo.

O último item, quadragésimo nono, por enquanto sem número de processo, se refere a solicitação de realização de mutirão do Apoio a 2ª Instância. O Superintendente solicitou aprovação da presente solicitação, pois, em caráter emergencial, de acordo com provocação de Dra. Cleonice, através de e-mail e reunião realizada com a servidora Ana Paula Mota será realizado um mutirão para o Apoio a 2ª Instância, devido ao acúmulo de processos e que esse mutirão ocorrerá durante dois finais de semana, gerando um custo em torno de R\$ 4.800,00 com pagamento de horas extras. Reforçou o Superintendente que a presente solicitação foi efetivada, em caráter excepcional, para que baixe o passivo dos processos do Apoio a 2ª Instância e que o mutirão fora realizado nos dias 09 e 11 de outubro de 2021, bem como será realizado no dia 23 de outubro de 2021, com o custo estimado de R\$ 4.800,00, visando sanar o acúmulo desses processos. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 20 de outubro de 2021.

Dra. Cleonice Souza de Lima

Corregedora Geral

Dr. Ricardo Assis

Secretário-Geral Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 26/10/2021, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 26/10/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Asis andrade** em 27/10/2021, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221020** e o código CRC **E6523225**.

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 03/11/2021, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0225315** e o código CRC **5DA893FB**.

DESPACHO

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça autorizou, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, a Dispensa de Licitação, em favor da empresa **MAPLH ENGENHARIA LTDA**, no valor de **R\$ 15.899,94 (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, relativo à prestação de serviços de substituição do setor danificado, reparo, manutenção e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 03/11/2021, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0226630** e o código CRC **8F7D77B3**.

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **MAPLH ENGENHARIA LTDA**, CNPJ **02.127.590.0001/43**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0227392), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpbba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 04/11/2021, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0227390** e o código CRC **15547FB6**.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/11/2021 08:42:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAPLH ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **02.127.590/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS AURELIO OLIVEIRA SANTOS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:42:23 do dia 04/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WO3T041121084223

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:42:36 do dia 04/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: IEHJ041121084236

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2021 às 08:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.127.590/0001-43.

A condenação por atos de impropriedade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6183.C73D.C7D6.F173 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/impropriedade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2021 às 08:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6183.C74B.2F67.4187 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2021 às 08:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6183.C758.C629.2200 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02127590000143 [REDACTED] [REDACTED]

[LIMPAR](#)**Data da consulta:** 04/11/2021 08:42:03**Data da última atualização:** 03/11/2021 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar

Razão Social: 02127590000143

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)



Governo do Estado da Bahia

Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar

Razão Social: [REDACTED]

Natureza Jurídica: Pessoa Física

Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)



Governo do Estado da Bahia

Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar

Razão Social: [REDACTED]

Natureza Jurídica: Pessoa Física

Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)



Governo do Estado da Bahia

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista informando que a dispensa de licitação relativa à prestação de serviços de substituição do setor danificado, reparo, manutenção e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal da referida Regional foi autorizada pelo Comitê de Repactuação Orçamentária conforme Ata da Reunião realizada em 20/10/2021 (doc 0223433) e pelo Superintendente de Gestão Administrativa em 03/11/2021, conforme despacho 0226630.

Registra-se que, conforme manifestação 0204656 da PJR de Vitória da Conquista se faz necessário solicitação de suplementação orçamentária no elemento 33.90.39 pra atender o valor total do serviço a ser prestado, tendo em vista saldo insuficiente por parte da Unidade Gestora 013.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de verificar a validade dos orçamentos e certidões da empresa selecionada de modo a anexar novos documentos atualizados.

Por fim, após suplementação orçamentária e atualização dos documentos da empresa selecionada, retorno-se o presente expediente a esta Coordenação.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 04/11/2021, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0227348** e o código CRC **6A9D3BB0**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAPLH ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.127.590/0001-43

Certidão nº: 49014991/2021

Expedição: 04/11/2021, às 12:45:57

Validade: 02/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAPLH ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.127.590/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214540246

RAZÃO SOCIAL	
MAPLH ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
047.233.137 - INAPTO	02.127.590/0001-43

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700000.4226/21-4 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 04/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.127.590/0001-43

Razão Social: MAPLH ENGENHARIA LTDA

Endereço: QD INDUSTRIAL QI B 11 SN LOTE 12 / DISTRITO INDUSTRIAL / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2021 a 03/12/2021

Certificação Número: 2021110400405263141047

Informação obtida em 04/11/2021 12:40:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **MAPLH ENGENHARIA LTDA**

CNPJ/CPF: **02.127.590/0001-43**

Cod.Contribuinte: **0099096**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **Q INDUSTRIAL QI-B S/N , DIST. INDUSTRIAL DOS IMBORÉS, Vitória da Conquista - BA , CEP: 45051030**

Quadra:

Lote:

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: - Constam débitos administrados pelo Município de Vitória da Conquista (SEFIN/PMVC-BA) com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos. Conforme disposto nos Artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa. A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico <http://www.pmvc.ba.gov.br>.

Emitida Sexta-Feira, 22 de Outubro de 2021 as 12:21:34

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20210066877**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAPLH ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 02.127.590/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:28 do dia 18/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2021.

Código de controle da certidão: **5FF2.F437.4D71.8C78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MANIFESTAÇÃO

Conforme despacho da DCCL (0227348), informamos que foram acostadas as CND atualizadas e que os orçamentos estão vigentes, dentro do prazo de 90 dias.

À DPGO para suplementação orçamentária para atender o valor do serviço a ser prestado, haja vista insuficiência de saldo orçamentário.



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 04/11/2021, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0227829** e o código CRC **FF075081**.

DESPACHO

À Coordenação de Programação Orçamentária para adoção das providências relativas à suplementação, para cobertura da despesa autorizada pelo Comitê de Reapactuação Orçamentária conforme doc 0223433



Documento assinado eletronicamente por **Angela Meira Cesar** em 04/11/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0228104** e o código CRC **25F810C5**.

DESPACHO

À DPGO/Diretora,

Informo que o recurso foi disponibilizado juntamente com o valor autorizado no Processo SEI 19.09.00878.0016106/2021-60, conforme arquivo anexado.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Coutinho Macedo** em 05/11/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0228978** e o código CRC **D2C91D09**.



VALORES REPROGRAMADOS

DADOS DE REDUÇÃO

UO: 40101

UG	Destinação	Grupo	Tipo de Gasto	Mês	Valor
0000	0.100.000000	3	1	11	*** 18.660,00
Total REDUÇÃO R\$:					*** 18.660,00

DADOS DE ADIÇÃO

UO: 40101

UG	Destinação	Grupo	Tipo de Gasto	Mês	Valor
0013	0.100.000000	3	1	11	*** 18.660,00
Total ADIÇÃO R\$:					*** 18.660,00

Observações:

Deferido UO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À DCCL para análise e proviências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 05/11/2021, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0229260** e o código CRC **39CBB3BA**.

19.09.00878.0008148/2021-32

0229260v2

DESPACHO

Considerando que a dispensa de licitação relativa à prestação de serviços de substituição do setor danificado, reparo, manutenção e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal da referida Regional foi devidamente autorizada (doc 0226630) e que foi feita a suplementação orçamentária e modo a atender o valor do serviço a ser prestado nota de provisão da programação da despesa 0228987, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para ciência e autorização definitiva.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 08/11/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0229339** e o código CRC **275972BD**.

DESPACHO

Considerando o despacho da Procuradoria-Geral de Justiça no ([doc.0225315](#)), bem como a suplementação realizada pela Diretoria de Programação e Gestão Orçamentária - DPGO, ([doc.0228978](#)), autorizo a Dispensa de Licitação para realizar os serviços de substituição do setor danificado, reparo, manutenção e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, em favor da empresa **MAP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 11.357,10 (onze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 10/11/2021, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231202** e o código CRC **AC5ED730**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista - Unidade de Execução Orçamentária para providências cabíveis, tendo em vista autorização da despesa pelo Comitê de Repactuação Orçamentária, conforme Ata de Reunião de 20/10/2021 (doc 0223433), e pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc 0231202) em 10/11/2021.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 10/11/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0232715** e o código CRC **3CA47984**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAPLH ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 02.127.590/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:39 do dia 26/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2021.

Código de controle da certidão: **1BCF.51AA.30F5.AB20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MANIFESTAÇÃO

Considerando que a empresa MAPLH Engenharia LTDA, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, cujo objeto foi aprovado pelo Comitê de Repactuação Orçamentária, conforme documento (0223433) acostado, não conseguiu fornecer antes da emissão da nota de empenho as certidões negativas de débito da SEFAZ-BA e da RFB; considerando que a nota de empenho só pode ser emitida com todas as certidões de regularidade fiscal dentro da validade; considerando que no dia 27/11/2021 ocorreu uma tempestade muito forte na cidade de Vitória da Conquista, cujos ventos destelharam parte das placas de policarbonato da cobertura da entrada da edificação, bem como da cobertura da garagem que abriga o carro oficial; considerando que será necessária a execução do serviço de reparo na estrutura metálica e substituição das placas de policarbonato de mais duas coberturas que estão instaladas na Sede da PJRVC; considerando que o valor dos serviços não será mais o mesmo que foi aprovado pelo Comitê, visto que serão adicionados os serviços de mais 02 coberturas (reparo, soldas, pintura e substituição de todas as placas de policarbonato, que cobrem as estruturas); considerando que as propostas acostadas ao presente processo estão próximas ao vencimento de 90 dias; e considerando ainda, a proximidade do encerramento do exercício financeiro vigente, informamos que solicitaremos três orçamentos, que contemplem o serviço de reparo e substituição das placas de policarbonato das 03 coberturas desta Sede, para posterior reapreciação pelo Comitê de Repactuação Orçamentária.

No ensejo, informamos, outrossim, que a cobertura principal da edificação da PJR em questão encontra-se bastante danificada, inclusive com algumas emendas na parte frontal corroidas pelo ferrugem, sendo imprescindível seu reparo, e que algumas placas de policarbonato que o vento não conseguiu destelhar por inteiro, e ficaram soltas na estrutura das coberturas, foram retiradas, a fim de evitar acidentes.

À Coordenação da PJRVC para ciência e posterior devolutiva ao órgão/unidade Vitória da Conquista - Apoio Técnico.



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 02/12/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.pjba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0249388** e o código CRC **7C18F1E9**.

DESPACHO

Ciente e de acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Pereira Fonseca Rico** em 02/12/2021, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0250149** e o código CRC **074B0110**.



PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - VIT. CONQUISTA / BA

RAZÃO SOCIAL: FAST CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA		
NOME FANTASIA: FAST CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		CNPJ: 22.118.892/0001-62
ENDEREÇO: AV. JORGE TEIXEIRA, N. 68 - SALA 302 - BAIRRO CANDEIAS		
MUNICÍPIO: VIT. CONQUISTA	UF: BA	CEP: 45.028-050
REPRESENTANTE LEGAL: LOURRANT SILVA TEIXEIRA	CPF:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 584797	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO	
TELEFONE COMERCIAL: (77) 9 9936-8443	E-MAIL: lourrant@hotmail.com	
DADOS PARA PAGAMENTO		
BANCO: BRASIL (001)	AGÊNCIA: 7124	Nº CONTA CORRENTE: 500-2

OBJETO: Reapro em treliças da estrutura metálica de coberturas e substituição do policarbonato.

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID.	VA. UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO METÁLICO DANIFICADO NA PARTE	9,2	M	R\$ 25.500,00	R\$ 25.500,00
2	PINTURA EM TODA ESTRUTURA METÁLICA	90,3	M2		
3	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE POLICABONATO	90,3	M2		
4	SUBSTITUIÇÃO DE CALHA DE PVC	9,1	M		
TOTAL GERAL					25.500,00

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1 - Esta proposta contempla todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, plotagens, impressões, cópias, mídia digital, despesas de transporte, gerenciamento, acesso, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.), garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas de aprovações legais e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração para composição do valor global proposto.
- 2 - O Regime de execução da obra será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.
- 3 - O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo MPBA.
- 4 - Será entregue ao MPBA o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços acima descritos, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 5 - As soluções técnicas adotadas, definição e especificação dos serviços estão indicadas por meio do Memorial Descritivo.
- 6 - O faturamento referente aos serviços executados será efetuado em parcela única, quando da apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATADA, acompanhado de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação.
- 7 - A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
- 8 - O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
- 9 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

DATA DA PROPOSTA:	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
15/12/2021	90 dias
ASSINATURA DO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA:	
 _____ Representante da Empresa	



PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - VIT. CONQUISTA / BA

RAZÃO SOCIAL: GFMC CONSTRUÇÕES LTDA		
NOME FANTASIA: MATOS CONSTRUÇÕES	CNPJ: 23.457.175/0001-28	
ENDEREÇO: RUA FERNANDO MENEZES DE GOES, 545 - SL 503 - PITUBA		
MUNICÍPIO: SALVADOR	UF: BA	CEP: 41.810-700
REPRESENTANTE LEGAL: GILSON COSTA MATOS FILHO	CPF [REDACTED]	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 544.277/001-14	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO	
TELEFONE COMERCIAL: (71) 9 9628-1778	E-MAIL: gilson@matosconstrucoes.eng.br	
<u>DADOS PARA PAGAMENTO</u>		
BANCO: SANTANDER	AGÊNCIA: 3747	Nº CONTA CORRENTE: 13.006092-0

OBJETO: Reapro em treliças da estrutura metálica de coberturas e substituição do policarbonato.

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID.	VA. UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO METÁLICO DANIFICADO NA PARTE	9,2	M	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00
2	PINTURA EM TODA ESTRUTURA METÁLICA	90,3	M2		
3	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE POLICARBONATO	90,3	M2		
4	SUBSTITUIÇÃO DE CALHA DE PVC	9,1	M		
TOTAL GERAL					28.200,00

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1 - Esta proposta contempla todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, plotagens, impressões, cópias, mídia digital, despesas de transporte, gerenciamento, acesso, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.), garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas de aprovações legais e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração para composição do valor global proposto.
- 2 - O Regime de execução da obra será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.
- 3 - O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo MPBA.
- 4 - Será entregue ao MPBA o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços acima descritos, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 5 - As soluções técnicas adotadas, definição e especificação dos serviços estão indicadas por meio do Memorial Descritivo.
- 6 - O faturamento referente aos serviços executados será efetuado em parcela única, quando da apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATADA, acompanhado de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação.
- 7 - A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
- 8 - O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
- 9 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

DATA DA PROPOSTA:	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
15/12/2021	90 dias
ASSINATURA DO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA:	
 MATOS CONSTRUÇÕES LTDA GILSON COSTA MATOS FILHO <small>DIRETOR</small> Representante da Empresa	

PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - VIT. CONQUISTA / BA

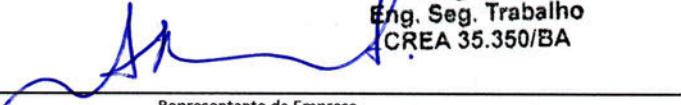
RAZÃO SOCIAL: COENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		
NOME FANTASIA: COENG CONSTRUÇÕES	CNPJ: 22.118.892/0001-62	
ENDERECO: Rua Nilton Gonçalves, N. 418-A - SALA 02 - Bairro Centro		
MUNICÍPIO: VIT. CONQUISTA	UF: BA	CEP: 45.000-886
REPRESENTANTE LEGAL: ALESSANDRO SILVA COUTO	CPF: [REDACTED]	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO	
TELEFONE COMERCIAL: (77) 9 8806-1386	E-MAIL: alessandro@coengconstrucoes.com.br	
DADOS PARA PAGAMENTO		
BANCO: CAIXA	AGÊNCIA: 4160	Nº CONTA CORRENTE: 508-3

OBJETO: Reparo em treliças da estrutura metálica de coberturas e substituição do policarbonato.

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID.	VA. UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO METÁLICO DANIFICADO NA PARTE FRONTRAL DA ESTRUTURA	9,2	M	R\$ 27.900,00	27.900,00
2	PINTURA EM TODA ESTRUTURA METÁLICA	90,3	M2		
3	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE POLICABONATO	90,3	M2		
4	SUBSTITUIÇÃO DE CALHA DE PVC	9,1	M		
TOTAL GERAL					27.900,00

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1 - Esta proposta contempla todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra (salários, alimentação, etc).
- 2 - O Regime de execução da obra será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.
- 3 - O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo MPBA.
- 4 - Será entregue ao MPBA o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços acima.
- 5 - As soluções técnicas adotadas, definição e especificação dos serviços estão indicadas por meio
- 6 - O faturamento referente aos serviços executados será efetuado em parcela única, quando da apresentação do Boletim de Medição pela
- 7 - A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto
- 8 - O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
- 9 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA,

DATA DA PROPOSTA:	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
15/12/2021	90 dias
ASSINATURA DO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA:	
 Alessandro Couto Eng. Civil Eng. Seg. Trabalho CREA 35.350/BA	

Representante da Empresa

MANIFESTAÇÃO

Considerando o teor da manifestação (documento 0249388), bem como o Despacho da Coordenação (documento 0250149), encaminhamos o presente à Coordenação de Manutenção Predial para análise dos novos orçamentos, a fim de efetuar os ajustes necessários no formulário de dispensa de licitação, formulário DOD, CI..., e dar continuidade ao processo.



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 15/12/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0261562** e o código CRC **4F7343BB**.

DESPACHO

Em atenção à Manifestação da PJR de Vitória da Conquista, documento SEI 0261562, informamos que para melhor análise dos orçamentos e para a devida instrução do Dispensa deverá ser solicitada aos fornecedores a inclusão dos preços unitários para cada ítem constante da proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime De Jesus Kalil** em 04/01/2022, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0269079** e o código CRC **A5455785**.



PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - VIT. CONQUISTA / BA

RAZÃO SOCIAL: FAST CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA									
NOME FANTASIA: FAST CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA					CNPJ: 22.118.892/0001-62				
ENDEREÇO: AV. JORGE TEIXEIRA, N. 68 - SALA 302 - BAIRRO CANDEIAS									
MUNICÍPIO: VIT. CONQUISTA	UF: BA	CEP: 45.028-050							
REPRESENTANTE LEGAL: LOURRANT SILVA TEIXEIRA		CPF: [REDACTED]							
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 584797	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO								
TELEFONE COMERCIAL: (77) 9 9936-8443	E-MAIL: lourrant@hotmail.com								
DADOS PARA PAGAMENTO									
BANCO: BRASIL (001)	AGÊNCIA: 7124	Nº CONTA CORRENTE: 500-2							

OBJETO: TROCA DE TESOURA DANIFICADA, REVISÃO DE PONTOS DE OXIDAÇÃO DAS ESTRUTURAS, REVISÃO DE SOLDAS DAS ESTRUTURAS, PINTURA DAS ESTRUTURAS E TROCA DE PLACAS DE POLICARBONATO DANIFICADAS.

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID.	VA. UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO METÁLICO DANIFICADO NA PARTE FRONTRAL DA ESTRUTURA	9,2	M	R\$ 652,00	R\$ 5.998,40
2	PINTURA EM TODA ESTRUTURA METÁLICA	90,3	M2	R\$ 33,24	R\$ 3.001,57
3	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE POLICABONATO	90,3	M2	R\$ 171,67	R\$ 15.501,80
4	SUBSTITUIÇÃO DE CALHA DE PVC	9,1	M	R\$ 110,00	R\$ 1.001,00
TOTAL GERAL					25.502,77

CONDICÕES DE EXECUÇÃO

- 1 - Esta proposta contempla todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, plotagens, impressões, cópias, mídia digital, despesas de transporte, gerenciamento, acesso, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.), garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas de aprovações legais e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração para composição do valor global proposto.
- 2 - O Regime de execução da obra será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.
- 3 - O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo MPBA.
- 4 - Será entregue ao MPBA o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços acima descritos, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 5 - As soluções técnicas adotadas, definição e especificação dos serviços estão indicadas por meio do Memorial Descritivo.
- 6 - O faturamento referente aos serviços executados será efetuado em parcela única, quando da apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATADA, acompanhado de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação.
- 7 - A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
- 8 - O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
- 9 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

DATA DA PROPOSTA:	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
11/01/2022	90 dias
ASSINATURA DO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA:	
 _____ Representante da Empresa	

PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - VIT. CONQUISTA / BA

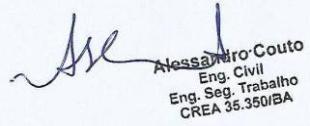
RAZÃO SOCIAL: COENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		
NOME FANTASIA: COENG CONSTRUÇÕES		CNPJ: 22.118.892/0001-62
ENDEREÇO: RUA NILTON GONÇALVES, N.º 418-A, SL. 02 - CENTRO		
MUNICÍPIO: VIT. CONQUISTA	UF: BA	CEP: 45.028-886
REPRESENTANTE LEGAL: ALESSANDRO SILVA COUTO	CPF: [REDACTED]	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO	
TELEFONE COMERCIAL: (77) 9 8806-1386	E-MAIL: alessandro@coengconstrucoes.com.br	
DADOS PARA PAGAMENTO		
BANCO: CAIXA (104)	AGÊNCIA: 4160	Nº CONTA CORRENTE: 508-3

OBJETO: TROCA DE TESOURA DANIFICADA, REVISÃO DE PONTOS DE OXIDAÇÃO DAS ESTRUTURAS, REVISÃO DE SOLDAS DAS ESTRUTURAS, PINTURA DAS ESTRUTURAS E TROCA DE PLACAS DE POLICARBONATO DANIFICADAS.

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID.	VA. UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO METÁLICO DANIFICADO NA PARTE FRONTRAL DA ESTRUTURA	9,2	M	R\$ 700,00	R\$ 6.440,00
2	PINTURA EM TODA ESTRUTURA METÁLICA	90,3	M2	R\$ 41,00	R\$ 3.702,30
3	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE POLICARBONATO	90,3	M2	R\$ 184,36	R\$ 16.647,71
4	SUBSTITUIÇÃO DE CALHA DE PVC	9,1	M	R\$ 122,00	R\$ 1.110,20
TOTAL GERAL					R\$ 27.900,21

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1 - Esta proposta contempla todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, plotagens, impressões, cópias, mídia digital, despesas de transporte, gerenciamento, acesso, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.), garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas de aprovações legais e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração para composição do valor global proposto.
- 2 - O Regime de execução da obra será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.
- 3 - O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo MPBA.
- 4 - Será entregue ao MPBA o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços acima descritos, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 5 - As soluções técnicas adotadas, definição e especificação dos serviços estão indicadas por meio do Memorial Descritivo.
- 6 - O faturamento referente aos serviços executados será efetuado em parcela única, quando da apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATADA, acompanhado de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação.
- 7 - A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
- 8 - O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
- 9 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

DATA DA PROPOSTA:	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
12/01/2022	90 dias
ASSINATURA DO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA:	
 Alessandro Couto Eng. Civil Eng. Seg. Trabalho CREA 35.350/BA	
Representante da Empresa	



PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - VIT. CONQUISTA / BA

RAZÃO SOCIAL: GFMC CONSTRUÇÕES LTDA		CNPJ: 23.457.175/0001-28
NOME FANTASIA: MATOS CONSTRUÇÕES		
ENDEREÇO: RUA FERNANDO MENEZES DE GOES, 545 - SL 503 - PITUBA		
MUNICÍPIO: SALVADOR	UF: BA	CEP: 41.810-700
REPRESENTANTE LEGAL: GILSON COSTA MATOS FILHO	CPF: [REDACTED]	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 544.277/001-14	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO	
TELEFONE COMERCIAL: (71) 9 9628-1778	E-MAIL: gilson@matosconstrucoes.eng.br	
<u>DADOS PARA PAGAMENTO</u>		
BANCO: SANTANDER	AGÊNCIA: 3747	Nº CONTA CORRENTE: 13.006092-0

OBJETO: TROCA DE TESOURA DANIFICADA, REVISÃO DE PONTOS DE OXIDAÇÃO DAS ESTRUTURAS, REVISÃO DE SOLDAS DAS ESTRUTURAS, PINTURA DAS ESTRUTURAS E TROCA DE PLACAS DE POLICARBONATO DANIFICADAS.

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID.	VA. UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO METÁLICO DANIFICADO NA PARTE FRONTRAL DA ESTRUTURA	9,2	M	R\$ 700,00	R\$ 6.440,00
2	PINTURA EM TODA ESTRUTURA METÁLICA	90,3	M2	R\$ 39,89	R\$ 3.602,07
3	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE POLICARBONATO	90,3	M2	R\$ 189,00	R\$ 17.066,70
4	SUBSTITUIÇÃO DE CALHA DE PVC	9,1	M	R\$ 120,00	R\$ 1.092,00
TOTAL GERAL					28.200,77

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1 - Esta proposta contempla todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, plotagens, impressões, cópias, mídia digital, despesas de transporte, gerenciamento, acesso, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.), garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas de aprovações legais e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração para composição do valor global proposto.
- 2 - O Regime de execução da obra será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.
- 3 - O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo MPBA.
- 4 - Será entregue ao MPBA o Registro de Responsabilidade Técnica (RTT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços acima descritos, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 5 - As soluções técnicas adotadas, definição e especificação dos serviços estão indicadas por meio do Memorial Descritivo.
- 6 - O faturamento referente aos serviços executados será efetuado em parcela única, quando da apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATADA, acompanhado de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação.
- 7 - A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
- 8 - O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
- 9 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

DATA DA PROPOSTA:	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
12/01/2022	90 dias
ASSINATURA DO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA:	
 MATOS CONSTRUÇÕES LTDA GILSON COSTA MATOS FILHO Representante da Empresa DIRETOR	

DESPACHO

Acostamos ao presente os três orçamentos atualizados e com os preços unitários discriminados por item, conforme orientação contida no Despacho DEA (0269079).

À DEA para análise e posterior devolutiva.



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 17/01/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0273572** e o código CRC **DECC5865**.

DESPACHO

Em resposta ao Despacho da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, documento SEI 0273572, informamos que o preço global apresentado pela proposta de menor preço (0261520) encontra-se dentro dos limites de mercado, tendo como parâmetro os custos referenciais de serviços constantes de Bases de Referência (SINAPI, ORSE, IOPES, etc.).

Retornamos o presente expediente e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime De Jesus Kalil** em 17/01/2022, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0273992** e o código CRC **B6C0E954**.

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

Promotoria Justiça Regional Vitória da Conquista

Objeto:

Substituição de módulo metálico danificado, pintura, soldas, substituição das placas de policarbonato e substituição de calha de PVC nas coberturas da Sede da PJR de Vitória da Conquista.

Enquadramento do Objeto:

Prestação de Serviços

Indicação da Necessidade para a Contratação:

Coberturas não cumprem mais suas funções precípuas, que é a de abrigar e proteger os usuários desta PJR da chuva. Parte frontal da estrutura está completamente deteriorada, correndo o risco de cair.

Fundamentação Legal - Lei Nº 9.433/05, art. 59, inciso

I-Para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mes:

Sim

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de:

Não

Outros (especificar):

-

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1:

1-Item:

Serviço de manutenção nas estruturas metálicas das coberturas da PJRVC

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):

FAST Consultoria e Serviços LTDA

1-Valor Total (R\$):

25.502,77

Proposta 2:

2-Item:

Serviço de manutenção nas estruturas metálicas das coberturas da PJRVC

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):

COENG Engenharia e Construções LTDA

2-Valor Total (R\$):

27.900,21

Proposta 3:

3-Item:

Serviço de manutenção nas estruturas metálicas das coberturas da PJRVC

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):

GF MC Construções LTDA

3-Valor Total (R\$):

28.200,77

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):

FAST Consultoria e Serviços LTDA

1-Endereço:

Av. Jorge Teixeira, 68, sala 302, Candeias - Vitória da Conquista-BA

1-CPF/CNPJ:

22118892000162

1-Valor (R\$):

25.502,77

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2-Endereço:

-

2-CPF/CNPJ:

-

2-Valor (R\$):

-

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3-Endereço:

-

3-CPF/CNPJ:

-

3-Valor (R\$):

-



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 17/01/2022, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0274081** e o código CRC **5844CB69**.

Comunicação Interna n.º 01/2022 - PJRVC

SEI N.º: 19.09.00878.0008148/2021-32

Vitória da Conquista, BA., em 17/01/2022

Ao Senhor

FREDERICO WELLINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA
5ª Avenida, n. 750, sala 118 – CAB
Salvador-BA

Assunto: Solicitação para contratação por dispensa de licitação

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por meio de dispensa de licitação, dos serviços de manutenção na estrutura metálica da cobertura principal, da garagem do veículo oficial e da saída de emergência desta PJR de Vitória da Conquista, compreendendo:

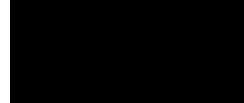
1. Substituição de módulo metálico danificado na parte frontal da estrutura, totalizando 9,20 m;
2. Pintura em todas as estruturas metálicas, totalizando 90,3 m²;
3. Substituição de 90,3 m² das placas de policarbonato de todas as coberturas;
4. Substituição de calha de PVC da cobertura principal, totalizando 9,10 m;

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso I da Lei Estadual n.º 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, em função da necessidade em realizar manutenção com substituição dos itens acima discriminados, ocasionados pelo tempo de uso e exposição constante a raios solares e chuva, com o fito de garantir o perfeito funcionamento da cobertura, pois a mesma não cumpre mais sua função precípua, que é a de abrigar e proteger os usuários desta PJR da chuva. Parte frontal da estrutura está bastante deteriorada, correndo o risco de cair.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.



JANAÍNA PEREIRA FONSECA RICON

Promotora de Justiça
Coordenadora Regional



PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - VIT. CONQUISTA / BA

RAZÃO SOCIAL: FAST CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA					
NOME FANTASIA: FAST CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA					CNPJ: 22.118.892/0001-62
ENDEREÇO: AV. JORGE TEIXEIRA, N. 68 - SALA 302 - BAIRRO CANDEIAS					
MUNICÍPIO: VIT. CONQUISTA	UF: BA	CEP: 45.028-050			
REPRESENTANTE LEGAL: LOURRANT SILVA TEIXEIRA		CPF: [REDACTED]			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 584797	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO				
TELEFONE COMERCIAL: (77) 9 9936-8443	E-MAIL: lourrant@hotmail.com				
DADOS PARA PAGAMENTO					
BANCO: BRASIL (001)	AGÊNCIA: 7124	Nº CONTA CORRENTE: 500-2			

OBJETO: TROCA DE TESOURA DANIFICADA, REVISÃO DE PONTOS DE OXIDAÇÃO DAS ESTRUTURAS, REVISÃO DE SOLDAS DAS ESTRUTURAS, PINTURA DAS ESTRUTURAS E TROCA DE PLACAS DE POLICARBONATO DANIFICADAS.

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID.	VA. UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO METÁLICO DANIFICADO NA PARTE FRONTRAL DA ESTRUTURA	9,2	M	R\$ 652,00	R\$ 5.998,40
2	PINTURA EM TODA ESTRUTURA METÁLICA	90,3	M2	R\$ 33,24	R\$ 3.001,57
3	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE POLICABONATO	90,3	M2	R\$ 171,67	R\$ 15.501,80
4	SUBSTITUIÇÃO DE CALHA DE PVC	9,1	M	R\$ 110,00	R\$ 1.001,00
TOTAL GERAL					25.502,77

CONDICÕES DE EXECUÇÃO

- 1 - Esta proposta contempla todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, plotagens, impressões, cópias, mídia digital, despesas de transporte, gerenciamento, acesso, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.), garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas de aprovações legais e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração para composição do valor global proposto.
- 2 - O Regime de execução da obra será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.
- 3 - O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo MPBA.
- 4 - Será entregue ao MPBA o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços acima descritos, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 5 - As soluções técnicas adotadas, definição e especificação dos serviços estão indicadas por meio do Memorial Descritivo.
- 6 - O faturamento referente aos serviços executados será efetuado em parcela única, quando da apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATADA, acompanhado de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação.
- 7 - A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
- 8 - O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
- 9 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

DATA DA PROPOSTA:	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
11/01/2022	90 dias
ASSINATURA DO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA:	
 _____ Representante da Empresa	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 22.118.892/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:01:36 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **ADB8.8E4F.2155.8774**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.118.892/0001-62

Certidão nº: 1860067/2022

Expedição: 18/01/2022, às 16:05:00

Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.118.892/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.118.892/0001-62

Razão Social: FAST CONSULT E SERV DE ENGENHARIA LTDA

Endereço: AV JORGE TEIXEIRA 68 SALA 302 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2021 a 18/01/2022

Certificação Número: 2021122002115699003832

Informação obtida em 18/01/2022 16:03:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ/CPF: **22.118.892/0001-62**

Cod.Contribuinte: **1098125**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **AVENIDA JORGE TEIXEIRA 68 , CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP: 45028050**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Terça-Feira, 18 de Janeiro de 2022 as 16:07:16

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20220004618**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220347148

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 22.118.892/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.118.892/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/03/2015
NOME EMPRESARIAL FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JORGE TEIXEIRA	NÚMERO 68	COMPLEMENTO SALA 302	
CEP 45.028-050	BAIRRO/DISTRITO CANDEIAS	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOPESEMUNIZ@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 9169-7777 / (77) 3202-5707		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2022 às 16:15:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: LST ENGENHARIA LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

LISLIE RODRIGUES GUSMAO [REDACTED]

LOURRANT SILVA TEIXEIRA [REDACTED]

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial LST ENGENHARIA LTDA e nome fantasia LST ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: PRACA DAIRY WALLEY, 11, SALA 406, CENTRO, ITAPETINGA, BA, CEP 45.700-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS // INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA E VENDA//DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS //PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS E CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO // ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL // CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS //CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OBRAS DE DRENAGEM IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO // ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS USADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL.



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: LST ENGENHARIA LTDA

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4120-4/00 - construção de edifícios.
4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários.
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas.
4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.
7112-0/00 - serviços de engenharia.
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

LISLIE RODRIGUES GUSMAO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;
LOURRANT SILVA TEIXEIRA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a LOURRANT SILVA TEIXEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/06/1988, DIVORCIADO,



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:

Lote 00000000000000000000

[REDAÇÃO] com os poderes e autorizações de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: LST ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de ITAPETINGA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

ITAPETINGA / BAHIA, 16 de março de 2015.

Lislie Rodrigues Gusmao
LISLIE RODRIGUES GUSMAO
CPF: [REDACTED]

Lourrant Silva Teixeira
LOURRANT SILVA TEIXEIRA
CPF: [REDACTED]





Junta Comercial do Estado da Bahia

17/09/2019

Certifico o Registro sob o nº 97902502 em 17/09/2019

Protocolo 195789385 de 10/09/2019

Nome da empresa FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29204174699

Este documento pode ser verificado em <http://regis.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/09/2019

Certifico o Registro sob o nº 97902502 em 17/09/2019

Protocolo 195789385 de 10/09/2019

Nome da empresa FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29204174699

Este documento pode ser verificado em <http://regis.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/09/2019

Certifico o Registro sob o nº 97902502 em 17/09/2019

Protocolo 195789385 de 10/09/2019

Nome da empresa FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29204174699

Este documento pode ser verificado em <http://regis.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>





Junta Comercial do Estado da Bahia

17/09/2019

Certifico o Registro sob o nº 97902502 em 17/09/2019

Protocolo 195789385 de 10/09/2019

Nome da empresa FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29204174699

Este documento pode ser verificado em <http://regis.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/09/2019

Certifico o Registro sob o nº 97902502 em 17/09/2019

Protocolo 195789385 de 10/09/2019

Nome da empresa FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NIRE 29204174699

Este documento pode ser verificado em <http://regis.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>





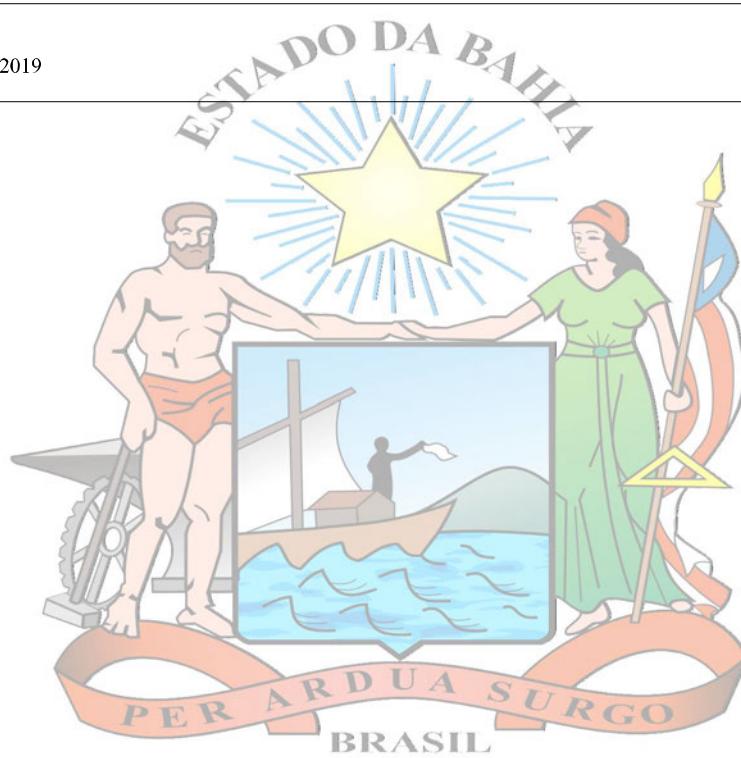
195789385

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	195789385 - 10/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29204174699
CNPJ 22.118.892/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019




Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

23:14



Perfil

Dados da conta



Agência:
Conta:

Copiar

Informações pessoais

E-mail

lourrant@hotmail.com >

Telefone

*****-8443 >

Senha



Biometria



Empresa

Razão social FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE...

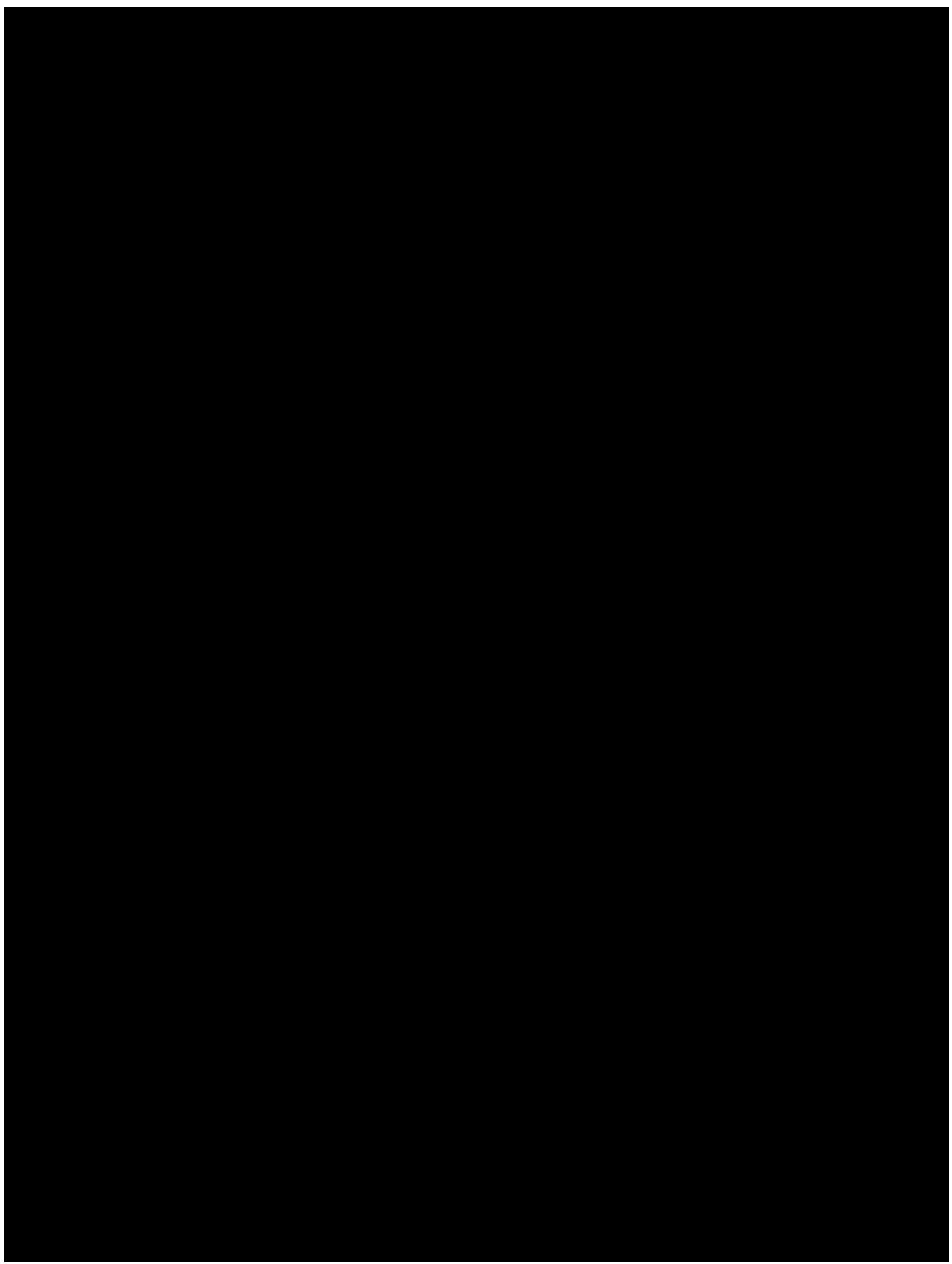
CNPJ

22.118.892/0001-62

Termos de uso



Sair do app





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Pólicia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: LOURRANT SILVA TEIXEIRA

Número do Rg: [REDACTED]

Nome do Pai: LUIZ ALVES TEIXEIRA

Nome da Mãe: MARIA ELZA SILVA TEIXEIRA

Data de Nascimento: 3/6/1988

Naturalidade: VITORIA DA CONQUISTA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **quinta-feira, 28 de outubro de 2021** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **672C4C4F-67B4-4178-A6F8-C8C8E2F41A23**

Obs: Este certificado tem validade até a data **26/1/2022**



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Exercício:
2021**

Inscrição Municipal: 0000584797

Razão Social: FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia: LST ENGENHARIA LTDA

CNPJ:22.118.892/0001-62

Endereço:

AVENIDA JORGE TEIXEIRA, 68 - SALA 302 , BAIRRO CANDEIAS VITORIA DA CONQUISTA BA CEP:
45028050

Atividades:

P 711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA - Data de Início: 20/09/2019

Observação:

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,

quinta-feira, 29 de abril de 2021

Any Caroline Lima C. Norberto

Agente de Tributos

Funcionário nº 024392 Pedidor

às 14:25:59 hs.

PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

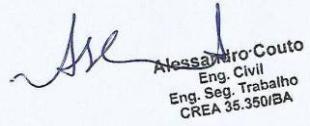
CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - VIT. CONQUISTA / BA

RAZÃO SOCIAL: COENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA					
NOME FANTASIA: COENG CONSTRUÇÕES					CNPJ: 22.118.892/0001-62
ENDEREÇO: RUA NILTON GONÇALVES, N.º 418-A, SL. 02 - CENTRO					
MUNICÍPIO: VIT. CONQUISTA	UF: BA	CEP: 45.028-886			
REPRESENTANTE LEGAL: ALESSANDRO SILVA COUTO		CPF			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO			
TELEFONE COMERCIAL: (77) 9 8806-1386		E-MAIL: alessandro@coengconstrucoes.com.br			
DADOS PARA PAGAMENTO					
BANCO: CAIXA (104)	AGÊNCIA: 4160		Nº CONTA CORRENTE: 508-3		

OBJETO: TROCA DE TESOURA DANIFICADA, REVISÃO DE PONTOS DE OXIDAÇÃO DAS ESTRUTURAS, REVISÃO DE SOLDAS DAS ESTRUTURAS, PINTURA DAS ESTRUTURAS E TROCA DE PLACAS DE POLICARBONATO DANIFICADAS.

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID.	VA. UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO METÁLICO DANIFICADO NA PARTE FRONTRAL DA ESTRUTURA	9,2	M	R\$ 700,00	R\$ 6.440,00
2	PINTURA EM TODA ESTRUTURA METÁLICA	90,3	M2	R\$ 41,00	R\$ 3.702,30
3	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE POLICARBONATO	90,3	M2	R\$ 184,36	R\$ 16.647,71
4	SUBSTITUIÇÃO DE CALHA DE PVC	9,1	M	R\$ 122,00	R\$ 1.110,20
TOTAL GERAL					R\$ 27.900,21

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	
1 -	Esta proposta contempla todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, plotagens, impressões, cópias, mídia digital, despesas de transporte, gerenciamento, acesso, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.), garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas de aprovações legais e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração para composição do valor global proposto.
2 -	O Regime de execução da obra será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.
3 -	O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias corridos , a contar da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo MPBA.
4 -	Será entregue ao MPBA o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços acima descritos, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
5 -	As soluções técnicas adotadas, definição e especificação dos serviços estão indicadas por meio do Memorial Descritivo.
6 -	O faturamento referente aos serviços executados será efetuado em parcela única, quando da apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATADA, acompanhado de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação.
7 -	A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
8 -	O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
9 -	Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

DATA DA PROPOSTA:	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
12/01/2022	90 dias
ASSINATURA DO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA:	
 Alessandro Couto Eng. Civil Eng. Seg. Trabalho CREA 35.350/BA	
Representante da Empresa	



PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - VIT. CONQUISTA / BA

RAZÃO SOCIAL: GFMC CONSTRUÇÕES LTDA		CNPJ: 23.457.175/0001-28
NOME FANTASIA: MATOS CONSTRUÇÕES		
ENDEREÇO: RUA FERNANDO MENEZES DE GOES, 545 - SL 503 - PITUBA		
MUNICÍPIO: SALVADOR	UF: BA	CEP: 41.810-700
REPRESENTANTE LEGAL: GILSON COSTA MATOS FILHO	CPF: [REDACTED]	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 544.277/001-14	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO	
TELEFONE COMERCIAL: (71) 9 9628-1778	E-MAIL: gilson@matosconstrucoes.eng.br	
<u>DADOS PARA PAGAMENTO</u>		
BANCO: SANTANDER	AGÊNCIA: 3747	Nº CONTA CORRENTE: 13.006092-0

OBJETO: TROCA DE TESOURA DANIFICADA, REVISÃO DE PONTOS DE OXIDAÇÃO DAS ESTRUTURAS, REVISÃO DE SOLDAS DAS ESTRUTURAS, PINTURA DAS ESTRUTURAS E TROCA DE PLACAS DE POLICARBONATO DANIFICADAS.

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID.	VA. UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO METÁLICO DANIFICADO NA PARTE FRONTRAL DA ESTRUTURA	9,2	M	R\$ 700,00	R\$ 6.440,00
2	PINTURA EM TODA ESTRUTURA METÁLICA	90,3	M2	R\$ 39,89	R\$ 3.602,07
3	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE POLICARBONATO	90,3	M2	R\$ 189,00	R\$ 17.066,70
4	SUBSTITUIÇÃO DE CALHA DE PVC	9,1	M	R\$ 120,00	R\$ 1.092,00
TOTAL GERAL					28.200,77

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1 - Esta proposta contempla todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, plotagens, impressões, cópias, mídia digital, despesas de transporte, gerenciamento, acesso, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.), garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas de aprovações legais e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração para composição do valor global proposto.
- 2 - O Regime de execução da obra será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.
- 3 - O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo MPBA.
- 4 - Será entregue ao MPBA o Registro de Responsabilidade Técnica (RTT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços acima descritos, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 5 - As soluções técnicas adotadas, definição e especificação dos serviços estão indicadas por meio do Memorial Descritivo.
- 6 - O faturamento referente aos serviços executados será efetuado em parcela única, quando da apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATADA, acompanhado de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação.
- 7 - A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
- 8 - O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
- 9 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

DATA DA PROPOSTA:	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
12/01/2022	90 dias
ASSINATURA DO PROFISSIONAL / REPRESENTANTE E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA:	
 MATOS CONSTRUÇÕES LTDA GILSON COSTA MATOS FILHO Representante da Empresa DIRETOR	

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público

Código da Unidade Orçamentária:

40.101-Superintendência de Gestão Administrativa

Código da Unidade Gestora:

0013 - Promotoria Regional de Vitória da Conquista

Saldo Orçamentário:

60.000,00

Natureza da Despesa:

33903900 - Serviços terceiros pessoa jurídica

Responsável pela Informação:

George Alex Borges Dantas

Responsável pela Unidade Gestora:

Janaína Pereira Fonseca Ricon

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

01/2022 - PJRVC



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 19/01/2022, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0274861** e o código CRC **FD1F24D3**.

MANIFESTAÇÃO

Considerando teor da Manifestação VITÓRIA DA CONQUISTA – APOIO (0249388), datada de 02/12/2021;

Considerando a necessidade de ampliar o serviço com a inclusão de mais 02 (duas) coberturas da Sede da PJR de Vitória da Conquista, quais sejam: 01) cobertura da garagem do veículo oficial e 02) cobertura da porta de emergência localizada no fundo da Sede;

Considerando o aumento do preço total do serviço;

Considerando o Despacho da DEA – MNT PREDIAL (0273992),

Informamos que foram acostados ao processo os seguintes documentos:

01) Formulário de DL atualizado e assinado;

02) Formulário DOD atualizado;

03) CI n.º 01/2022 – PJRVC;

04) Orçamento 1º colocado;

05) Certidões negativas de débito;

06) Certificado de inscrição cadastral – CNPJ;

07) Contrato social;

08) Alteração contratual;

09) Comprovante bancário;

10) CNH sócio;

11) Antecedentes criminais;

12) Alvará de licença e funcionamento;

13) Orçamento 2º colocado;

14) Orçamento 3º colocado;

15) Formulário de Informações Orçamentárias



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 19/01/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0274863** e o código CRC **FB7BD7F1**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação - DCCL, para análise e deliberação.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços na cobertura metálica da entrada principal da edificação (Recepção) compreendendo: substituição de módulo metálico em metalon (apenas da tesoura frontal) danificado pelo ferrugem; substituição de todas as placas danificadas de policarbonato; tratamento das peças com pintura em toda a estrutura da cobertura, substituição da calha de PVC que encontra-se colapsada, com rachaduras, ocasionadas pela ação do tempo, bem como reparo compreendendo pintura, soldas e substituição das placas de policarbonato em mais duas coberturas, quais sejam: cobertura da garagem do veículo oficial e cobertura da porta de emergência localizada no fundo da Sede.

No ensejo, informamos que os servidores George Alex Borges Dantas, matrícula 351.482 e Patrick Lima de Oliveira, matrícula 351.965, serão, respectivamente, fiscal e suplente.

Por fim, informamos que este ordenador de despesas está ciente e de acordo com a contratação do serviço acima mencionado



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Pereira Fonseca Rico** em 19/01/2022, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0275207** e o código CRC **8DC1649D**.

MANIFESTAÇÃO

À DCCL para as providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 19/01/2022, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0275213** e o código CRC **E75D9C66**.

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ **22.118.892/0001-62**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0277720), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sacionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 24/01/2022, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0277707** e o código CRC **AD21AA58**.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/01/2022 16:39:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 22.118.892/0001-62

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LOURRANT SILVA TEIXEIRA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:47:15 do dia 24/01/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: KJV1240122154715

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DIEGO MOUSER SANTOS LEAL**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:49:35 do dia 24/01/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0XAO240122154935

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/01/2022 às 16:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61EE.F818.59AE.9032 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/01/2022 às 15:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61EE.F6F3.E334.B739 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 842.663.765-53 826.868.745-20

[LIMPAR](#)**Data da consulta:** 24/01/2022 16:05:31**Data da última atualização:** 24/01/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Comprasnet.Ba

Relação de Fornecedores Impedidos de Lictar e Contratar

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 22118892000162

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)



Governo do Estado da Bahia

Comprasnet.Ba

Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)



Governo do Estado da Bahia

Comprasnet.Ba

Relação de Fornecedores Impedidos de Lictar e Contratar

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ [REDACTED]

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)



Governo do Estado da Bahia

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista**, para prestação de serviços de substituição do setor danificado, reparo, manutenção, pintura e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal, bem como na cobertura da garagem do carro oficial e da cobertura onde fica a porta de emergência dos fundos da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas 03 (três) propostas de preço. Indica-se como Contratada a empresa **FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, pelo preço proposto de **R\$ 25.502,77** (vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e setenta e sete centavos), equivalente a prestação de serviço, conforme orçamento apresentado (0274579).

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Informamos que, em 07/06/2021, houve autorização para contratação por dispensa de natureza similar ao presente expediente no bojo do Processo SEI nº 19.09.00878.0006779/2021-52, restando configurada a observância do prazo de 60 (sessenta) dias para uma nova autorização de dispensa. Ademais, o Processo SEI nº 19.09.00878.0007125/2021-49, que também versava sobre dispensa de natureza similar ao presente expediente, foi cancelada pela unidade solicitante por falta de interesse na respectiva contratação.

Dianete do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e deliberação.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 25/01/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0277727** e o código CRC **B9760301**.

DESPACHO

Considerando as informações prestadas pela DCCL - Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações, no doc. [0277727](#), autorizo a dispensa de licitação em favor da empresa **FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, no valor de R\$ 25.502,77 (vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e setenta e sete centavos), para prestação de serviços de substituição do setor danificado, reparo, manutenção, pintura e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal, bem como na cobertura da garagem do carro oficial e da cobertura onde fica a porta de emergência dos fundos da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL - Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício
Portaria nº 36/2022



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 26/01/2022, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0278673** e o código CRC **B5E4670A**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista - Unidade de Execução Orçamentária para providências cabíveis, tendo em vista autorização da dispensa de licitação Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício (doc 0278673) em 26/01/2022.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, **antes de ser emitido o empenho**, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 27/01/2022, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0279723** e o código CRC **BE8EAD1E**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.118.892/0001-62

Razão Social: FAST CONSULT E SERV DE ENGENHARIA LTDA

Endereço: AV JORGE TEIXEIRA 68 SALA 302 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2022 a 23/02/2022

Certificação Número: 2022012510474927114335

Informação obtida em 27/01/2022 09:33:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



EMP	NOTA DE EMPENHO		40101.0013.22.0000002-4
Nº Pedido (PED): 40101.0013.22.0000002-5	Data de Emissão: 27/01/2022		
Nº Pedido (PAD): *** * * * *			
Data de criação do doctº: 27/01/2022	Nº Instrumento: 40101.0013.22.0000001-1		
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa	Unidade Gestora: 0013 - Promotoria Regional de Vitória da Conquista		
Projeto/Atividade: 4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Ordinário	
Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59	Nº Referência Licitação: 401010013220000011	Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação Lei 9.433/05, art. 59, inc. I	
Subfonte - Convênio Federal:	Nº IC - Convênio Federal: *****	Restos a Pagar Não	Transferido - Restos a Pagar Não
Nº Processo/Exercício Processo: 7/2022	Nº Processo - SEI: *****		

DADOS DO CREDOR

Código: 2021.07060-8

Nome: FAST CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Endereço: AV. JORGE TEIXEIRA, 68

Bairro: CANDEIAS

CEP: 45.028-050

CPF/ CNPJ/ IG: 22.118.892/0001-62

RG: *** * * *

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 40101.0013.03.122.324.4058.7200.33903900.0100000000.1

Valor Total do Empenho (R\$): **Valor por Extenso:**

*** 25.502,77 *** Vinte e Cinco Mil e Quinhentos e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos ***

Histórico:

Empenho do PED Nº 40101.0013.22.0000002-5

Serviço de substituição do setor danificado, reparo, manutenção, pintura e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal, bem como na cobertura da garagem do carro oficial e da cobertura onde fica a porta de emergência dos fundos da PJR de Vitoria da Conquista.

Data de Autorização da Despesa:

27/01/2022

Ordenador de Despesa:

Graciliano de Despina:
Janaina Pereira Fonseca Ricon

Janaina Pereira Fonseca Ricon
Ordenador de Despesa

Observações:

Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe****Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Código de Verificação para Autenticação: bd09f8ba6d3a7aebd5837d873b9c1688



Gerado em 25/02/2022 10:52:53

Data de Emissão	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Série	Nº da Nota Fiscal
25/02/2022		Tributação Normal		PADRAO	
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação			2022000000000003
Retido na Fonte	Optante	No Município (2933307 - Vitória da Conquista - BA)			

PRESTADOR**Razão Social: FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

Nome Fantasia: LST ENGENHARIA LTDA

Endereço: AVENIDA JORGE TEIXEIRA, 68, SALA 302 - CANDEIAS

VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45028-050

E-mail: manoelitojr@lopesemuniz.com - Fone: (77)3202-5707 - Celular: (77)9169-7777 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 584797 - CPF/CNPJ: 22.118.892/0001-62

TOMADOR**Razão Social: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Endereço: MPBA RUA MINISTRO HERMES LIMA, 230, - Candeias

Vitória da Conquista - BA - CEP: 45029-260

E-mail: jaques.dutra@mpba.mp.br - Fone: (77)3424-9354 - Celular: (77)99153-8000

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 516155 - CPF/CNPJ: 04.142.491/0001-66

SERVIÇO

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA DE EMPENHO: 40101.0013.22.0000002-4

EMPENHO DO PED N.º 40101.0013.22.0000002-5

SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SETOR DANIFICADO, REPARO, MANUTENÇÃO, PINTURA E SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS DE POLICARBONATO NA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DA ENTRADA PRINCIPAL, BEM COMO NA COBERTURA DA GARAGEM DO CARRO OFICIAL E DA COBERTURA ONDE FICA A PORTA DE EMERGÊNCIA DOS FUNDOS DA PJR DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESC. INCO. (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
25.502,77	0,00	0,00	25.502,77	2,00	510,06

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTOS (R\$) DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.992,71

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.vitoriadaconquista.ba.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 22.118.892/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:01:36 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **ADB8.8E4F.2155.8774**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.118.892/0001-62

Razão Social: FAST CONSULT E SERV DE ENGENHARIA LTDA

Endereço: AV JORGE TEIXEIRA 68 SALA 302 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2022 a 14/03/2022

Certificação Número: 2022021301272222248970

Informação obtida em 25/02/2022 11:19:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.118.892/0001-62

Certidão nº: 6711488/2022

Expedição: 25/02/2022, às 11:27:08

Validade: 24/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.118.892/0001-62**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ/CPF: **22.118.892/0001-62**

Cod.Contribuinte: **1098125**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **AVENIDA JORGE TEIXEIRA 68 , CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP: 45028050**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Sexta-Feira, 25 de Fevereiro de 2022 as 11:21:29

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20220015287**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220988297

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 22.118.892/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data de Emissão 25/02/2022	Código de Verificação para Autenticação	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Número da Nota
Tipo de Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação No Município (2933307 - Vitória da		

PRESTADOR

Razão Social: FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia: LST ENGENHARIA LTDA

Endereço: AVENIDA JORGE TEIXEIRA, 68 - CANDEIAS

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45028-050

E-mail: manoelitojr@lopesemuniz.com

- Fone: 7732025707 - Celular:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 584797 - CPF/CNPJ: 22.118.892/0001-62

TOMADOR

Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Endereço: MPBARUA MINISTRO HERMES LIMA, 230 - Candeias

Vitória da Conquista - BA - CEP: 45029-260

E-mail: jaques.dutra@mpba.mp.br - Fone: (77)3424-9354 - Celular: (77)99153-8000

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 516155 - CPF/CNPJ: 04.142.491/0001-66

SERVIÇO

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA DE EMPENHO: 40101.0013.22.0000002-4

EMPEÑHO DO PED N.º 40101.0013.22.0000002-5

SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SETOR DANIFICADO, REPARO, MANUTENÇÃO, PINTURA E SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS DE POLICARBONATO NA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DA ENTRADA PRINCIPAL, BEM COMO NA COBERTURA DA GARAGEM DO CARRO OFICIAL E DA COBERTURA ONDE FICA A PORTA DE EMERGÊNCIA DOS FUNDOS DA PJR DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESC. INCO. (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
25.502,77	0,00	0,00	25.502,77	2,00	510,06

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS

DESCONTOS DIVERSOS

VALOR LÍQUIDO

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.992,71

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe****Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Código de Verificação para Autenticação: 25325068498e0565bac4235c2602cf53



Gerado em 11/03/2022 13:50:55

Data de Emissão	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Série	Nº da Nota Fiscal
11/03/2022		Tributação Normal		PADRAO	
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação			2022000000000004
Retido na Fonte	Optante	No Município (2933307 - Vitória da Conquista - BA)			

PRESTADOR**Razão Social: FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

Nome Fantasia: LST ENGENHARIA LTDA

Endereço: AVENIDA JORGE TEIXEIRA, 68, SALA 302 - CANDEIAS

VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45028-050

E-mail: manoelitojr@lopesemuniz.com - Fone: (77)3202-5707 - Celular: (77)9169-7777 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 584797 - CPF/CNPJ: 22.118.892/0001-62

TOMADOR**Razão Social: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Endereço: MPBA RUA MINISTRO HERMES LIMA, 230, - Candeias

Vitória da Conquista - BA - CEP: 45029-260

E-mail: jaques.dutra@mpba.mp.br - Fone: (77)3424-9354 - Celular: (77)99153-8000

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 516155 - CPF/CNPJ: 04.142.491/0001-66

SERVIÇO**7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

NOTA DE EMPENHO: 40101.0013.22.0000002-4

EMPENHO DO PED N.º 40101.0013.22.0000002-5

SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SETOR DANIFICADO, REPARO, MANUTENÇÃO, PINTURA E SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS DE POLICARBONATO NA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DA ENTRADA PRINCIPAL, BEM COMO NA COBERTURA DA GARAGEM DO CARRO OFICIAL E DA COBERTURA ONDE FICA A PORTA DE EMERGÊNCIA DOS FUNDOS DA PJR DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESC. INCO. (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
25.502,77	0,00	0,00	25.502,77	2,00	510,06

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTOS (R\$) DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.992,71

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMISSÃO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.vitoriadaconquista.ba.gov.br



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**RECIBO DO TOMADOR
DOCUMENTO DE
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
Especificação da Receita:
Lançamento 126632**

11/03/2022 14:32:47

Tomador: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Endereço: RUA MINISTRO HERMES LIMA, nº 230, UNIVERSIDADE - VITORIA DA CONQUISTA/BA, CEP 45031902

Inscrição Municipal: 0050690/516155

CNPJ/CPF: 04142491000166

Cedente: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

NFSe: 202200000000004 - Prestador: FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 22118892000162

Competência: 03/2022

Observação:

**Rede autorizada para recebimento em todo território nacional:
BANCO DO BRASIL, CAIXA , ITAU, BRADESCO, SICOOB, LOTERICAS E CORREIOS**

Instruções:

SR. CAIXA: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO!

CONTRIBUINTE: APÓS O VENCIMENTO EMITIR A 2º VIA ATUALIZADA (JUROS E MULTA) NO SISTEMA DE NFS-e.

Agrupamento de ISSQN Substituição Tributária

Descrição:

Vencimento:	11/04/2022	Desc. REFIS Multa:	R\$ 0,00
Base Cálculo:	R\$ 25.502,77	Desc. REFIS Juros:	R\$ 0,00
Valor:	R\$ 510,06	Total:	R\$ 510,06
Multa:	R\$ 0,00		
Juros:	R\$ 0,00		
Correção:	R\$ 0,00		
Taxa Expediente:	R\$ 0,00		
Crédito:	R\$ 0,00		

Controle de Baixa: 2022 / 0011166 Plantão Fiscal: 77 3424-8549

81630000005100647852022041177704020220011166

Autenticação Mecânica

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Código do Município 4785	Inscrição Municipal 516155	Vencimento 11/04/2022
Lançamento do 126632	Controle de Baixa 2022 / 0011166	Valor: R\$ 510,06
SACADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ/CPF: 04142491000166	Multa: R\$ 0,00	Juros: R\$ 0,00
	Correção: R\$ 0,00	Correção: R\$ 0,00
	Taxa Expediente: R\$ 0,00	Taxa Expediente: R\$ 0,00
	Total R\$ R\$ 510,06	

Autenticação Mecânica

81630000005-5

10064785202-7

20411777040-2

20220011166-6





MINISTÉRIO PÙBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o serviço foi prestado.

Vitória da Conquista, BA; em 11 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 11/03/2022, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0311826** e o código CRC **531BFE38**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.118.892/0001-62

Razão Social: FAST CONSULT E SERV DE ENGENHARIA LTDA

Endereço: AV JORGE TEIXEIRA 68 SALA 302 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2022 a 02/04/2022

Certificação Número: 2022030401300455181960

Informação obtida em 11/03/2022 16:46:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RDH	REGISTRO DO DOCUMENTO HÁBIL	Nº RDH: 40101.0013.22.0000017-4
Data de criação do doctº 11/03/2022		
Órgão: 40 Ministério Público		
Unidade Orçamentária: 40101.Superintendência de Gestão Administrativa		
Unidade Gestora: 0013 Promotoria Regional de Vitória da Conquista		
CNPJ igual ao da UO: Sim	CNPJ da Pessoa Jurídica da Unidade Gestora: 04.142.491/0001-66	
Número do Empenho: 40101.0013.22.0000002-4	Número do Instrumento: 40101.0013.22.0000001-1	
Tipo de Documento: NF - Não Eletrônica / NF - Eletrônica não Integrada		

DADOS DO CREDOR

Código: 2021.07060-8

Nome: FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

PAROS DO DOCUMENTO

Número da Nota Fiscal: 2022000000000004

Data de Emissão: 11/03/2022

Mês de Competência: Março

Número / Exercício do Processo: 7 / 2022

Situação: Incluído

Valor (R\$):

Observações:



RPC	PASSIVO POR COMPETÊNCIA	Nº RPC: 40101.0013.22.0000013-9
Data de criação do doctº: 11/03/2022	Nº EMP: 40101.0013.22.0000002-4	
Órgão: 40 Ministério Público		
Unidade Orçamentária: 40101.Superintendência de Gestão Administrativa		
Unidade Gestora: 0013 Promotoria Regional de Vitória da Conquista	Número do Registro do Documento Habil: 40101.0013.22.0000017-4	
Natureza da Despesa: 33903900	Elemento Original da Despesa: 39	
Mês de Competencia: 03	Ano de Competencia: 2022	
Tipo de Documento: Apropriação de Despesa por Competência		

DADOS DO CREDOR

Código: 2021.07060-8

Nome: FAST CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DADOS DO DOCUMENTO

Data de Emissão: 11/03/2022

Situação: Incluído

Valor (R\$):

Valor por extenso:

VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS E DOIS REAIS E
SETENTA E SETE CENTAVOS *** *** *** *** *** *** ***
*** *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***

Histórico:

Serviço de reparo, manutenção, pintura e substituição das placas de policarbonato nas coberturas da PJRVC

DESPACHO

DESPACHO LIQUIDAÇÃO:

Atribuo o processo ao técnico DICOFIN para efetuar a ADH e liquidação.

Retorne-se para este executor, após concluso.



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 14/03/2022, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0312361** e o código CRC **F637DAF6**.



ADH	Autorização do Documento Hábil	40101.0013.22.0000016-2
Data de criação do docº: 14/03/2022		
Órgão: 40 - Ministério Público		
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa		
Unidade Gestora: 13 - Promotoria Regional de Vitória da Conquista		
CNPJ igual ao da UO: Sim	CNPJ da Pessoa Jurídica da Unidade Gestora: 04.142.491/0001-66	
Número do RDH: 40101.0013.22.0000017-4		
Tipo do Documento Hábil: NF - Não Eletrônica / NF - Eletrônica não Integrada		

DADOS DO CREDOR

Código: 2021.07060-8	CNPJ do Credor: 22.118.892/0001-62
--------------------------------	--

DADOS DO DOCUMENTO



AUTORIZAÇÃO DE DOCUMENTOS HÁBEIS (ADH's) - LIQUIDAÇÃO

Nº ADH	Data de Autorização	Tipo de Documento	Valor
40101.0013.22.0000016-2	14/03/2022	NF - Não Eletrônica / NF - Eletrônica não Integrada	25.502,77

INSTRUMENTO DA DESPESA

Nº Instrumento: 40101.0013.22.0000001-1 **Instrumento:** Ordem de Execução de Serviço **Término da vigência:** 20/02/2022

CONVÊNIO RECEBIDO (FEDERAL)

Subfonte - Convênio Federal: ***
Nº IC - Convênio Federal: ***

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR (LIQ ORIGINAL)

Valor total do empenho (R\$) 25.502,77	Saldo a liquidar/em liquidação (R\$) 25.502,77	Esta liquidação (R\$) 25.502,77	Saldo a liquidar/em liquidação atual (R\$) 0,00
--	--	---	---



LIQ	LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO	40101.0013.22.0000023-3
------------	------------------------------	--------------------------------

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO

Classificação	Descrição	Valor
3.3.90.39.39.09	Reparo, Adaptação e Conservação Manutenção de Bens Imóveis	25.502,77
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:		25.502,77

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

Código do Credor	Descrição	Valor
2013.00123-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA	*** 510,06
TOTAL LÍQUIDO DAS CONSIGNAÇÕES:		*** 510,06

Valor Líquido: VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS ***

Observações:

Situação da LIQ: LIQ Normal

MANIFESTAÇÃO

Realizadas a ADH e a Liquidação, devolvo o processo ao Executor para providências posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Jaques Sousa Dutra** em 15/03/2022, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0314590** e o código CRC **FE9A0380**.



FIP 333A - Relação de Despesas Liquidadas a Pagar.

Código da Unidade Gestora igual a 13
Código da Unidade Orçamentária igual a 40101

UO: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa
UG: 0013 - Promotoria Regional de Vitória da Conquista

Data Início:
Data Fim:

CBO: 401 - MP BAHIA CONTA MOVIMENTO

Grupo: 3

Destinação de Recurso: 0100.000000

Cód. Credor	Nome Credor	Rect.	Agência	C/C	Data	No EMP	No LIQ	Eletr.	LIB	DET	Valor à Pagar
2021.07060-8	FAST CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	Crédito em conta corrente	1-7124	500	15/03/2022	40101.0013.22.000002-4	40101.0013.22.0000023-3	S	SIM	-	24.992,71
2013.00123-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA	Pagamento de Faturas	-		15/03/2022	40101.0013.22.000002-4	40101.0013.22.0000023-3	S	SIM	S	510,06
SUBTOTAL:						Outras Despesas Correntes					
TOTAL:						Promotoria Regional de Vitória da Conquista					
TOTAL:						Superintendência de Gestão Administrativa					
						25.502,77					
						25.502,77					
						25.502,77					

DESPACHO

Informamos que foram acostados neste processo os seguintes documentos:

Empenho

Documento fiscal: NFS-e

Ateste de prestação de serviços

As seguintes certidões negativas: FGTS, PMVC, SEFAZ, RFB e TST

RDH

RPC

ADH

LIQUIDAÇÃO

FIP333A

Dados bancários credor: transferência bancária

Pagamento liberado pelo ordenador.

À DICOFIN para análise e confirmação de pagamento.



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 16/03/2022, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0314932** e o código CRC **8783405C**.